

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
	<p align="center">Artigo 1.º</p> <p align="center">Objeto</p> <p>1 - A presente lei altera os estatutos de associações públicas profissionais, adequando-os ao disposto na Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 12/2023, de 28 de março, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais.</p> <p>2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a presente lei procede:</p> <p>(...)</p> <p>i) À segunda alteração ao Estatuto da Ordem dos Economistas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas);</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
	<p>CAPÍTULO VIII Economistas Artigo 24.º Alteração ao Estatuto da Ordem dos Economistas</p> <p>Os artigos 1.º, 3.º, 7.º, 8.º, 9.º a 14.º, 15.º, 22.º, 24.º, 25.º, 27.º, 28.º, 34.º, 36.º, 40.º a 42.º, 44.º, 56.º, 57.º, 59.º, 60.º, 71.º a 73.º, 75.º, 79.º, 80.º, 101.º a 103.º do Estatuto da Ordem dos Economistas, passam a ter a seguinte redação:</p> <p>Artigo 25.º Aditamento ao Estatuto da Ordem dos Economistas</p> <p>São aditados os artigos 40.º-A, 49.º-A, 55.º-A, 55.º-B, 63.º-A e 66.º-A ao Estatuto da Ordem dos Economistas, com a seguinte redação:</p>			<p>CAPÍTULO VIII Economistas Artigo 24.º Alteração ao Estatuto da Ordem dos Economistas</p> <p>Os artigos 1.º, 3.º, 7.º, 8.º, 9.º a 14.º, 15.º, 22.º, 24.º, 25.º, 27.º, 28.º, 34.º, 36.º, 40.º a 42.º, 44.º, 56.º, 57.º, 59.º, 60.º, 71.º a 73.º, 75.º, 79.º, 80.º, 101.º a 103.º do Estatuto da Ordem dos Economistas, passam a ter a seguinte redação:</p> <p>Artigo 25.º Aditamento ao Estatuto da Ordem dos Economistas</p> <p>São aditados os artigos 40.º-A, 49.º-A, 55.º-A, 55.º-B, 63.º-A e 66.º-A ao Estatuto da Ordem dos Economistas, com a seguinte redação:</p>	<p>CAPÍTULO VIII Economistas Artigo 24.º Alteração ao Estatuto da Ordem dos Economistas</p> <p>Os artigos 1.º, 3.º, 5.º, 7.º, 8.º, 9.º a 14.º, 15.º, 22.º, 24.º, 25.º, 27.º, 28.º, 34.º, 36.º, 40.º a 42.º, 44.º, 56.º, 57.º, 59.º, 60.º, 71.º a 73.º, 75.º, 79.º, 80.º, 101.º a 103.º do Estatuto da Ordem dos Economistas, passam a ter a seguinte redação:</p>
Artigo 1.º Natureza e regime jurídico	«Artigo 1.º [...]				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>1 - A Ordem dos Economistas, abreviadamente designada por Ordem, é a associação pública profissional representativa dos que exercem a profissão de economista, com título conferido pela Ordem, nos termos do presente Estatuto.</p> <p>2 - A Ordem é uma pessoa coletiva de direito público que se rege pela <u>Lei n.º 2/2013</u>, de 10 de janeiro, e pelo disposto no presente Estatuto.</p> <p>3 - A Ordem goza de autonomia administrativa e, no exercício dos seus poderes públicos, pratica a título definitivo, sem prejuízo dos casos de homologação tutelar previstos na lei, os atos administrativos necessários ao desempenho das suas funções e aprova os</p>	<p>1 - [...].</p> <p>2 - A Ordem é uma pessoa coletiva de direito público que se rege pela Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua redação atual, e pelo disposto no presente Estatuto.</p> <p>3 - [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
regulamentos previstos na lei e no presente Estatuto. 4 - A Ordem dispõe de património próprio e de finanças próprias, bem como de autonomia orçamental.	4 - [...].				
Artigo 3.º Missão e atribuições 1 - É missão da Ordem assegurar a defesa e a promoção da profissão de economista, nos domínios científico, pedagógico, técnico e profissional, a salvaguarda dos princípios deontológicos que norteiam o exercício da referida profissão e proteger os interesses profissionais dos seus membros e os interesses públicos relacionados com a sua prestação profissional. 2 - São atribuições da Ordem: a) Representar e defender os interesses gerais da profissão de economista e de quem a exerce, zelando	Artigo 3.º [...] 1 - [...]. 2 - [...]: a) [...];	Artigo 3.º (...)	Artigo 3.º [...] 1 - [...]. 2 - [...]: a) (...);	«Artigo 3.º [...] 1. [...]. 2. [...]: a). [...];	

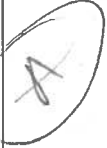
Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>pela função social, dignidade e prestígio desta profissão;</p> <p>b) Reforçar a solidariedade entre os seus membros e defender os respetivos direitos e interesses legítimos;</p> <p>c) Promover a regulação do acesso e do exercício da profissão de economista nas suas diferentes especialidades profissionais;</p> <p>d) Atribuir o título profissional de economista, os respetivos títulos de especialidade profissional, prémios e títulos honoríficos;</p> <p>e) Elaborar e atualizar o registo profissional;</p>	<p>b) [...];</p> <p>c) Regular o acesso à profissão pelo reconhecimento de qualificações profissionais e pela realização de estágio profissional e regular o acesso e do exercício da profissão em matéria deontológica;</p> <p>d) [...];</p> <p>e) Elaborar e atualizar o registo dos seus membros, que sem prejuízo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, deve ser público;</p>		<p>b) (...);</p> <p>c) (...);</p> <p>d) (...);</p> <p>e) (...);</p>	<p>b). [...];</p> <p>c). [...];</p> <p>d). [...];</p> <p>e). [...];</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>f) Regulamentar, com observância da lei, e do presente Estatuto, as condições substanciais e deontológicas do exercício da profissão de economista nas suas diferentes especialidades profissionais;</p> <p>g) Exercer o poder disciplinar sobre os economistas;</p> <p>h) Participar na elaboração da legislação que diga respeito ao acesso e exercício da profissão de economista;</p> <p>i) Participar nos processos oficiais de acreditação e na avaliação dos cursos que dão acesso à profissão;</p> <p>j) Reconhecer as qualificações profissionais obtidas fora de Portugal, nos termos da lei, do direito</p>	<p>f) [...];</p> <p>g) [...];</p> <p>h) A participação na elaboração da legislação que diga respeito ao acesso e ao exercício da profissão, mediante pedido dos órgãos com competência legislativa;</p> <p>i) [...]; (NOTA: a alínea i) do artigo 3.º/3 consta como revogada na norma revogatória, mas só o n.º 2 tem alíneas!)</p> <p>j) Reconhecer qualificações profissionais obtidas fora de Portugal, nos termos da lei, do direito da União Europeia</p>	<p>h) A participação na elaboração da legislação que diga respeito ao acesso e ao exercício da profissão;</p>	<p>f) (...);</p> <p>g) (...);</p> <p>h) A participação na elaboração da legislação que diga respeito ao acesso e ao exercício da profissão, mediante pedido dos órgãos com competência legislativa;</p> <p>i) (...);</p> <p>j) (...);</p>	<p>f). [...];</p> <p>g). [...];</p> <p>h). A participação na elaboração da legislação que diga respeito ao acesso e ao exercício da profissão. mediante pedido dos órgãos com competência legislativa;</p> <p>i). [...];</p> <p>j). [...];</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>da União Europeia ou de convenção internacional;</p> <p>k) Promover o estreitamento das ligações com instituições congéneres estrangeiras;</p> <p>l) Contribuir para o desenvolvimento das ciências económicas, do seu ensino e investigação, bem como da sua divulgação.</p>	<p>ou de convenção internacional, cujos processos, sem prejuízo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, devem ser públicos;</p> <p>k) [...];</p> <p>l) [...];</p> <p>m) Garantir que o exercício da profissão observa o princípio da livre concorrência, bem como as regras da defesa da concorrência e de proteção contra a concorrência desleal.</p> <p>3 - A Ordem não pode, por qualquer meio, seja ato ou regulamento, estabelecer restrições à liberdade de acesso e exercício da</p>	<p></p>	<p>k) (...);</p> <p>l) (...);</p> <p>m) (...).</p> <p>3 - (...).</p>	<p>k). [...];</p> <p>l). [...];</p> <p>m). [...].</p> <p>3. [...].</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
	<p>profissão em violação da lei e da Constituição, nem infringir as regras da concorrência na prestação de serviços profissionais, nos termos dos direitos nacional e da União Europeia.</p> <p>4 - A Ordem não pode recusar o reconhecimento de habilitações académicas e profissionais obtidas no estrangeiro que estejam devidamente reconhecidas em Portugal ao abrigo da lei, do direito da União Europeia ou de convenção internacional, nem sujeitar os detentores dessas habilitações a provas, exames ou outro tipo de condições de acesso que não resultem expressamente das regras em vigor no momento do pedido.</p> <p>5 - A Ordem está impedida de exercer ou de participar em atividades</p>	<p>(A)</p>	<p>4 - (...).</p> <p>5 - (...).</p>	<p>4. [...].</p> <p>5. [...].</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
	de natureza sindical ou que se relacionem com a regulação das relações económicas ou profissionais dos seus membros.				
<p>Artigo 5.º</p> <p>Exercício da profissão de economista</p> <p>1 - Para efeitos do disposto no presente Estatuto, o exercício da profissão de economista consiste na prática dos atos típicos que se inserem em, pelo menos, uma das especialidades profissionais nele previstas, por profissional detentor do respetivo título profissional, com exceção dos atos legalmente reservados a outros profissionais.</p> <p>2 - A inscrição em colégio de especialidade profissional corresponde ao reconhecimento, pela Ordem, da posse de uma formação, académica e profissional, especificamente orientada</p>					<p>«Artigo 5.º</p> <p>Atos da profissão de economista</p> <p>1 - Para efeitos do disposto no presente Estatuto, o exercício da profissão de economista consiste na prática dos seguintes atos, que não se encontrem legalmente reservados a outros profissionais:</p> <p>a) Realização de análises, estudos, relatórios, pareceres, peritagens, auditorias, planos, previsões, projeções, certificações e outros atos, decisórios ou não, relativos a assuntos específicos:</p> <p>i) Da área da economia política</p> <p>ii) Da gestão</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV).	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>para a prática dos atos típicos da especialidade profissional representada pelo respetivo colégio, definidos no respetivo regulamento e nas alíneas seguintes:</p> <p>a) Os inscritos no colégio de especialidade de economia política, para a realização de análises, estudos, relatórios, pareceres, peritagens, auditorias, planos, previsões, projeções, certificações e outros atos, decisórios ou não, relativos a assuntos específicos da área da economia política;</p> <p>b) Os inscritos no colégio de especialidade de economia e gestão empresariais, para realizar análises, estudos, relatórios, pareceres, peritagens, auditorias, planos, previsões, projeções, certificações e outros atos, decisórios ou não, relativos a assuntos</p>					<p>empresarial;</p> <p>iii) Da gestão financeira de organizações, designadamente relativos a rendibilidade e equilíbrio financeiro, gestão de tesouraria e financeira, riscos financeiros de crédito e outros, decisões de investimento, fusões e aquisições, fontes, agentes e meios de financiamento e a projetos de investimento;</p> <p>iv) Do marketing em organizações, designadamente às técnicas, instrumentos, modelos, estratégias e práticas de marketing adotadas pelas organizações;</p> <p>v) De estratégia empresarial tais como, a avaliação e definição de estratégias empresariais, incluindo</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>específicos da gestão empresarial;</p> <p>c) Os inscritos no colégio de especialidade de auditoria, para proceder ao planeamento, desenvolvimento, execução e monitorização de atividades, incluindo a elaboração de pareceres e relatórios, que se integrem na auditoria interna de organizações, nomeadamente nas áreas de contabilidade, fiscalidade, informática, processos e qualidade na consultoria, na análise e na avaliação de estruturas e processos de controlo interno de organizações e na realização de relatórios de auditoria de natureza económica;</p> <p>d) Os inscritos no colégio de especialidade de análise financeira, para proceder:</p> <p>i) À elaboração de recomendações de</p>					<p>processos de reorganização societária, transformação e inovação de processos internos e ou produtivos, projetos de internacionalização, análise de mercado e produto;</p> <p>vi) Relativos aos processos de recrutamento e seleção, gestão dos recursos humanos, gestão do clima organizacional, bem como relativos a outros assuntos específicos de gestão de recursos humanos das organizações;</p> <p>vii) De fiscalidade em organizações tais como, cumprimento de obrigações fiscais, apoio na definição de políticas e estratégias nas áreas fiscal e parafiscal, apoio nas situações de</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>investimento em valores mobiliários;</p> <p>ii) À análise e gestão de investimentos;</p> <p>iii) À análise de risco, designadamente, risco de crédito, risco de mercado, risco operacional, risco de gestão de ativos e passivos;</p> <p>iv) À análise e avaliação atuarial;</p> <p>v) À realização de consultorias de investimento, assessoria patrimonial, análise financeira de empresas e análise e avaliação de projetos de investimento;</p> <p>e) Os inscritos no colégio de especialidade de gestão financeira, para realizar análises, estudos, relatórios, pareceres, peritagens, auditorias, planos, previsões, projeções, certificações, e outros atos, decisórios ou não, relativos a assuntos específicos da gestão financeira de organizações,</p>					<p>litigiosidade fiscal e no relacionamento com a Autoridade Tributária e Aduaneira que não envolvam o mandato judicial, arbitragem fiscal, gestão fiscal das organizações, política remuneratória com incidência fiscal e parafiscal, preços de transferência, incentivos fiscais e financeiros e tributação internacional;</p> <p>b) Planeamento, desenvolvimento, execução e monitorização de atividades, incluindo a elaboração de pareceres e relatórios, que se integrem na auditoria interna de organizações, nomeadamente nas áreas de contabilidade, fiscalidade, informática, processos e qualidade na consultoria, na análise e na avaliação de</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>designadamente relativos a rendibilidade e equilíbrio financeiro, gestão de tesouraria e financeira, riscos financeiros de crédito e outros, decisões de investimento, fusões e aquisições, fontes, agentes e meios de financiamento e a projetos de investimento;</p> <p>f) Os inscritos no colégio de especialidade de marketing, para realizar análises, estudos, relatórios, pareceres, peritagens, auditorias, planos, previsões, projeções, certificações e outros atos, decisórios ou não, relativos a assuntos específicos ao marketing em organizações, designadamente às técnicas, instrumentos, modelos, estratégias e práticas de marketing adotadas pelas organizações;</p> <p>g) Os inscritos no colégio de especialidade de estratégia</p>					<p>estruturas e processos de controlo interno de organizações e na realização de relatórios de auditoria de natureza económica;</p> <p>c) Elaboração de recomendações de investimento em valores mobiliários, análise e gestão de investimentos, análise de risco, designadamente, risco de crédito, risco de mercado, risco operacional, risco de gestão de ativos e passivos, análise e avaliação atuarial e realização de consultorias de investimento, assessoria patrimonial, análise financeira de empresas e análise e avaliação de projetos de investimento;</p> <p>d) Exercício de funções dirigentes</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>empresarial, para realizar análises, estudos, relatórios, pareceres, peritagens, auditorias, planos, previsões, projeções, certificações e outros atos, decisórios ou não, relativos a assuntos específicos de estratégia empresarial tais como, a avaliação e definição de estratégias empresariais, incluindo processos de reorganização societária, transformação e inovação de processos internos e ou produtivos, projetos de internacionalização, análise de mercado e produto;</p> <p>h) Os inscritos no colégio de especialidade de gestão de recursos humanos, para realizar análises, estudos, relatórios, pareceres, peritagens, auditorias, planos, previsões, projeções, certificações e outros atos, decisórios ou não, relativos a temáticas relativas aos processos de</p>					<p>numa estrutura pública, incluindo as do setor empresarial do Estado, que tenha predominante competência nas áreas da gestão orçamental, da gestão financeira, da gestão de recursos humanos, da análise e avaliação de projetos de investimento, de atribuição de financiamento público e de concessão de benefícios fiscais;</p> <p>e) Exercício de funções de gestor de insolvência no quadro do Código de Insolvências e Recuperação de Empresas e legislação complementar;</p> <p>f) Pronúncia na qualidade de peritos, sobre questões de natureza predominantemente económica e tributária necessárias à resolução</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>recrutamento e seleção, gestão dos recursos humanos, gestão do clima organizacional, bem como relativos a outros assuntos específicos de gestão de recursos humanos das organizações;</p> <p>i) Os inscritos no colégio de especialidade de gestão e consultoria fiscal, para realizar análises, estudos, relatórios, pareceres, peritagens, auditorias, planos, previsões, projeções, certificações e outros atos, decisórios ou não, relativos a assuntos específicos de fiscalidade em organizações tais como, cumprimento de obrigações fiscais, apoio na definição de políticas e estratégias nas áreas fiscal e parafiscal, apoio nas situações de litigiosidade fiscal e no relacionamento com a Autoridade Tributária e Aduaneira que não envolvam o mandato</p>					<p>de litígios e para agirem como árbitros em tribunais arbitrais que hajam de decidir sobre litígios de natureza predominantemente económica e tributária.</p> <p>2 - Os atos referidos no número anterior não são atos expressamente reservados pela lei aos economistas para efeitos do artigo 30.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, podendo ser praticados por pessoas não inscritas na Ordem, nos termos da lei.</p>



Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>judicial, arbitragem fiscal, gestão fiscal das organizações, política remuneratória com incidência fiscal e parafiscal, preços de transferência, incentivos fiscais e financeiros e tributação internacional;</p> <p>j) Os inscritos no colégio de especialidade de gestão pública, para, no quadro do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública e do Estatuto do Gestor Público e legislação complementar, exercerem funções dirigentes numa estrutura pública, incluindo as do setor empresarial do Estado, que tenha predominante competência nas áreas da gestão orçamental, da gestão financeira, da gestão de recursos humanos, da análise e avaliação de projetos de investimento, de atribuição de financiamento</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>público e de concessão de benefícios fiscais;</p> <p>k) Os inscritos no colégio de especialidade de gestão de insolvências e recuperação de empresas, para, no quadro do Código de Insolvências e Recuperação de Empresas e legislação complementar, exercerem as funções de gestor de insolvência;</p> <p>l) Os inscritos no colégio de especialidade de peritagem e arbitragem comercial e tributária, para se pronunciarem, na qualidade de peritos, sobre questões de natureza predominantemente económica e tributária necessárias à resolução de litígios e para agirem como árbitros em tribunais arbitrais que hajam de decidir sobre litígios de natureza predominantemente económica e tributária.</p>					


Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>Artigo 7.º</p> <p>Tutela</p> <p>Os poderes de tutela administrativa a que se refere o artigo 45.º da <u>Lei n.º 2/2013</u>, de 10 de janeiro, são exercidos pelo membro do Governo responsável pela área da economia.</p>	<p>Artigo 7.º</p> <p>[...]</p> <p>Os poderes de tutela administrativa a que se refere o artigo 45.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua redação atual, são exercidos pelo membro do Governo responsável pela área da economia.</p>				
<p>Artigo 8.º</p> <p>Categorias de membros</p> <p>1 - A Ordem tem as seguintes categorias de membros:</p> <p>a) Membro efetivo;</p> <p>b) Membro estagiário;</p> <p>c) Membro honorário.</p> <p>2 - São considerados membros efetivos da Ordem os indivíduos, as sociedades de economistas e as organizações associativas de profissionais equiparados de outros Estados membros</p>	<p>Artigo 8.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) Membro estudante;</p> <p>e) Membro sénior;</p> <p>f) Membro conselheiro.</p> <p>2 - São considerados membros efetivos da Ordem os indivíduos inscritos, nessa qualidade e nos termos do presente Estatuto.</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>PA GP do CH (07-10-2023)</p>	<p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p>	<p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p>	<p>PA GP do PS (08-10-2023)</p>
<p>da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu inscritos, nessa qualidade e nos termos do presente Estatuto em, pelo menos, um dos colégios de especialidade profissional.</p> <p>3 - São membros estagiários da Ordem os indivíduos que, com vista à sua inscrição como membro efetivo, nela se encontram a frequentar estágio.</p> <p>4 - São membros honorários da Ordem as pessoas singulares ou coletivas que, exercendo ou tendo exercido atividade de reconhecido interesse público para a profissão de economista ou para as ciências económicas, sejam merecedoras de uma tal distinção, por deliberação da assembleia representativa, sob proposta da direção ou de, pelo menos, 50 membros efetivos.</p>	<p>3 - [...].</p> <p>4 - [...].</p> <p>5 - São membros</p>				


Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>estudantes da Ordem, os indivíduos inscritos nessa qualidade e nos termos deste Estatuto e do respetivo regulamento, que sejam estudantes de cursos conferentes de grau académico superior na área das ciências económicas.</p> <p>6 - São considerados membros seniores da Ordem os indivíduos inscritos que tenham, pelo menos, 15 anos de exercício da profissão de economista.</p> <p>7 - São considerados membros conselheiros da Ordem os indivíduos inscritos que tenham, pelo menos, 25 anos de exercício da profissão de economista.</p> <p>8 - Os membros estudantes da Ordem estão isentos do pagamento de quota e de taxa de inscrição.</p>					
Artigo 9.º	Artigo 9.º				


Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>Inscrição na Ordem e nos colégios de especialidade</p> <p>1 - A inscrição na Ordem e nos colégios de especialidade faz-se nos termos do presente Estatuto e de regulamento a aprovar pela Ordem, que deve obedecer aos seguintes princípios:</p> <p>a) Desmaterialização do procedimento de candidatura, sem prejuízo de, sendo esta aceite, ser exigida a certificação de alguns dos documentos que a instruem;</p> <p>b) Pagamento de taxa de inscrição e da primeira quota, que são devolvidas em caso de rejeição da candidatura;</p> <p>c) O candidato deve identificar os colégios de especialidade profissional em que se pretende inscrever, atendendo à natureza da formação académica do candidato e à sua experiência</p>	<p>Inscrição na Ordem</p> <p>1 - A inscrição na Ordem faz-se nos termos do presente Estatuto e de regulamento a aprovar pela Ordem, que deve obedecer aos seguintes princípios:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [Revogada].</p>				



Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>profissional, com observância do disposto no n.º 4 e, quanto às pessoas coletivas, no n.º 5.</p> <p>2 - Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, a inscrição de um profissional como membro efetivo da Ordem e de um dos seus colégios de especialidade profissional depende cumulativamente:</p> <p>a) Da titularidade de uma licenciatura, mestrado ou doutoramento na área das ciências económicas, ou de um grau académico superior estrangeiro na mesma área a que tenha sido conferida equivalência a um daqueles graus, ou que tenha sido reconhecido com o nível de um deles;</p> <p>b) Da realização de um estágio profissional de especialidade, quando obrigatório nos termos do artigo 15.º</p> <p>3 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número</p>	<p>2 - Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, a inscrição de um profissional como membro efetivo da Ordem depende cumulativamente:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...].</p> <p>3 - [...].</p>				


Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>anterior, consideram-se, sem prejuízo do disposto na alínea c) do artigo 44.º, como estando inseridas na área da ciência económica os cursos superiores cuja área principal corresponda, na classificação nacional de áreas de educação e formação, às áreas de economia, de ciências empresariais e de gestão e administração e cujas áreas secundárias, a existirem, se situam nas áreas de:</p> <p>a) Finanças, banca e seguros;</p> <p>b) Contabilidade e fiscalidade;</p> <p>c) Marketing e publicidade;</p> <p>d) Matemática e estatística.</p> <p>4 - Para efeitos de identificação dos requisitos habilitacionais exigidos para a inscrição nos colégios de especialidade de gestão de recursos humanos e de gestão pública poderão ser considerados cursos</p>	<p>4 - [Revogado]. </p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>inseridos na área da ciência económica, de acordo com o estatuído no número anterior, cujo plano curricular contenha também unidades curriculares relacionadas com a gestão de recursos humanos e a gestão pública, respetivamente.</p> <p>5 - A inscrição no colégio de especialidade de gestão de insolvências e recuperação de empresas depende ainda do exercício legal em território nacional da atividade de administrador judicial, não sendo exigida a realização de estágio.</p> <p>6 - Uma sociedade de economistas ou organização associativa referida no artigo 13.º pode inscrever-se como membro de determinado colégio de especialidade profissional quando, pelo menos, um dos seus sócios, gerentes, administradores ou colaboradores a tempo</p>	<p>5 - [Revogado]. </p> <p>6 - [Revogado]. </p>				


Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>inteiro for membro efetivo desse mesmo colégio.</p> <p>7 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o regime jurídico de inscrição das organizações associativas de profissionais de outros Estados membros consta do diploma que estabelece o regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais.</p>	<p>7 – [Revogado].</p>				
<p>Artigo 10.º Direito de estabelecimento</p> <p>1 - O reconhecimento das qualificações profissionais de nacional de Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu obtidas fora de Portugal para a sua inscrição como membro da Ordem é regulado pela <u>Lei n.º 9/2009</u>, de 4 de março,</p>	<p>Artigo 10.º [...]</p> <p>1 - O reconhecimento das qualificações profissionais de nacional de Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu obtidas fora de Portugal, para a sua inscrição como membro da Ordem, é regulado pela Lei n.º</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>alterada pelas <u>Leis n.os 41/2012</u>, de 28 de agosto, e <u>25/2014</u>, de 2 de maio, sem prejuízo de condições especiais de reciprocidade caso as qualificações em causa tenham sido obtidas fora da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu.</p> <p>2 - O profissional que pretenda inscrever-se na Ordem nos termos do número anterior e que preste serviços, de forma subordinada ou autónoma ou na qualidade de sócio ou que atue como gerente ou administrador no Estado membro de origem, no âmbito de organização associativa de profissionais, observado o disposto no n.º 4 do artigo 37.º da <u>Lei n.º 2/2013</u>, de 10 de janeiro, deve identificar a organização em causa no pedido apresentado nos termos do artigo 47.º da <u>Lei n.º 9/2009</u>, de 4 de março,</p>	<p>9/2009, de 4 de março, na sua redação atual.</p> <p>2 - O profissional que pretenda inscrever-se na Ordem nos termos do número anterior e que preste serviços, de forma subordinada ou autónoma ou na qualidade de sócio ou que atue como gerente ou administrador no Estado membro de origem, no âmbito de organização associativa de profissionais, observado o disposto no n.º 4 do artigo 37.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua redação atual, deve identificar a organização em causa no pedido apresentado nos</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>alterada pelas <u>Leis n.os 41/2012</u>, de 28 de agosto, e <u>25/2014</u>, de 2 de maio.</p> <p>3 - Caso o facto a comunicar nos termos do número anterior ocorra após a apresentação do pedido de reconhecimento de qualificações, deve a organização associativa em causa ser identificada perante a Ordem no prazo máximo de 60 dias.</p> <p>4 - A inscrição de cidadãos de países terceiros, na falta de convénio subscrito pela Ordem, é feita em termos de reciprocidade, podendo ser exigida a realização de estágio profissional.</p>	<p>termos do artigo 47.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na sua redação atual.</p> <p>3 - [Revogado].</p> <p>4 - [Revogado].</p>				
<p>Artigo 11.º</p> <p>Livre prestação de serviços</p> <p>1 - Os profissionais legalmente estabelecidos noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e que aí</p>	<p>Artigo 11.º</p> <p>[...] </p> <p>1 - Os profissionais legalmente estabelecidos noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e que aí</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>desenvolvam atividades comparáveis à atividade profissional de economista regulada pelo presente Estatuto, podem exercê-las, de forma ocasional e esporádica, em território nacional, em regime de livre prestação de serviços, nos termos da <u>Lei n.º 9/2009</u>, de 4 de março, alterada pelas <u>Leis n.os 41/2012</u>, de 28 de agosto, e <u>25/2014</u>, de 2 de maio.</p> <p>2 - Os profissionais referidos no número anterior estão isentos da obrigação de declaração prévia constante do artigo 5.º da <u>Lei n.º 9/2009</u>, de 4 de março, alterada pelas <u>Leis n.os 41/2012</u>, de 28 de agosto, e <u>25/2014</u>, de 2 de maio, assim como da identificação da sociedade ou organização associativa por conta da qual presta serviços, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da <u>Lei n.º 2/2013</u>, de 10 de janeiro.</p>	<p>desenvolvam atividades comparáveis à atividade profissional de economista regulada pelo presente Estatuto, podem exercê-las, de forma ocasional e esporádica, em território nacional, em regime de livre prestação de serviços, nos termos da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na sua redação atual.</p> <p>2 - Os profissionais referidos no número anterior estão isentos da obrigação de declaração prévia constante do artigo 5.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na sua redação atual.</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>Artigo 12.º</p> <p>Sociedades de economistas</p> <p>1 - Os economistas e os demais profissionais estabelecidos em território nacional para o exercício de atividade na área das ciências económicas podem exercer em grupo a profissão constituindo ou ingressando como sócios em sociedades de economistas.</p> <p>2 - Podem ainda ser sócios profissionais de sociedades de economistas:</p> <p>a) Sociedades de economistas previamente constituídas e inscritas como membros da Ordem;</p> <p>b) Organizações associativas de profissionais equiparados a economistas constituídas</p>	<p>Artigo 12.º</p> <p>Sociedades de profissionais e multidisciplinares A</p> <p>1 - Os economistas e os demais profissionais estabelecidos em território nacional para o exercício de atividade na área das ciências económicas podem exercer em grupo a profissão constituindo ou ingressando como sócios em sociedades de economistas ou em sociedades multidisciplinares, nos termos de regime jurídico próprio.</p> <p>2 - [Revogado].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, cujo capital e direitos de voto caibam maioritariamente aos profissionais em causa, previamente inscritas na Ordem nos termos do artigo seguinte.</p> <p>3 - O requisito de capital referido na alínea b) do número anterior não é aplicável caso esta não disponha de capital social.</p> <p>4 - O juízo de equiparação a que se refere a alínea b) do n.º 2 é regido:</p> <p>a) Quanto a nacionais de Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, pelo n.º 4 do artigo 1.º da <u>Lei n.º 9/2009</u>, de 4 de março, alterada pelas <u>Leis n.os 41/2012</u>, de 28 de agosto, e <u>25/2014</u>, de 2 de maio;</p> <p>b) Quanto a nacionais de países terceiros cujas qualificações tenham sido</p>	<p>3 - [Revogado].</p> <p>4 - [Revogado].</p>				


Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>obtidas fora de Portugal, pelo regime de reciprocidade internacionalmente vigente.</p> <p>5 - As sociedades de economistas gozam dos direitos e estão sujeitas aos deveres aplicáveis aos profissionais membros da Ordem que sejam compatíveis com a sua natureza, com exceção do direito de voto, estando nomeadamente sujeitas aos princípios e regras deontológicos constantes do presente Estatuto.</p> <p>6 - Os membros do órgão executivo das sociedades de economistas, independentemente da sua qualidade de membros da Ordem, devem respeitar os princípios e regras deontológicos, a autonomia técnica e científica e as garantias conferidas aos</p>	<p>5 - As sociedades de economistas e as sociedades multidisciplinares gozam dos direitos e estão sujeitas aos deveres aplicáveis aos profissionais membros da Ordem que sejam compatíveis com a sua natureza, estando nomeadamente sujeitas aos princípios e regras deontológicos constantes do presente Estatuto.</p> <p>6 - Os membros do órgão executivo das sociedades de economistas, independentemente da sua qualidade de membros da Ordem, devem respeitar os princípios e regras deontológicos, a autonomia técnica e científica e as garantias</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>economistas pela lei e pelo presente Estatuto.</p> <p>7 - As sociedades de economistas podem ainda desenvolver quaisquer outras atividades que não sejam incompatíveis com a atividade de economista, nem em relação às quais se verifique impedimento, nos termos da presente lei, não estando essas atividades sujeitas ao controlo da Ordem.</p> <p>8 - A constituição e o funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais consta de diploma próprio.</p> <p>9 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a maioria do capital social com direito de voto de sociedades de economistas, quando exista, pertence a</p>	<p>conferidas aos economistas pela lei e pelo presente Estatuto.</p> <p>7 - As sociedades de economistas podem ainda desenvolver quaisquer outras atividades que não sejam incompatíveis com a atividade de economista, nem em relação às quais se verifique impedimento, nos termos da presente lei, não estando essas atividades sujeitas ao controlo da Ordem.</p> <p>8 - [Revogado].</p> <p>9 - [Revogado].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
economistas estabelecidos em território nacional, a sociedades de economistas constituídas ao abrigo do direito nacional, ou a outras formas de organização associativa de profissionais equiparados constituídas noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu inscritas na Ordem nos termos do artigo seguinte.					
<p>Artigo 13.º Organizações associativas de profissionais de outros Estados membros</p> <p>1 - As organizações associativas de profissionais equiparados a economistas constituídas noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu para o exercício de atividade profissional, cujo gerente ou administrador seja um profissional e cujo</p>	<p>Artigo 13.º [...]</p>  <p>1 — As representações permanentes em Portugal organizações associativas de profissionais equiparados, por lei, a economistas constituídas noutro Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu para o exercício de atividade profissional,</p>				


Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>capital com direito de voto caiba maioritariamente aos profissionais em causa e ou a outras organizações associativas cujo capital e direitos de voto caibam maioritariamente àqueles profissionais, podem inscrever as respetivas representações permanentes em Portugal, constituídas nos termos da lei comercial, como membros da Ordem, sendo enquanto tal equiparadas a sociedades de economistas para efeitos do presente Estatuto.</p> <p>2 - Os requisitos de capital referidos no número anterior não são aplicáveis caso esta não disponha de capital social, aplicando-se, em seu lugar, o requisito de atribuição da maioria de direitos de voto aos profissionais ali referidos.</p> <p>3 - O juízo de equiparação a que se refere o n.º 1 é regido:</p>	<p>cujo gerente ou administrador seja um profissional e cujo capital com direito de voto caiba maioritariamente aos profissionais em causa e ou a outras organizações associativas cujo capital e direitos de voto caibam maioritariamente àqueles profissionais são equiparadas a sociedades de economistas para efeitos do presente Estatuto.</p> <p>2 — [...].</p> <p>3 — [Revogado].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>a) Quanto a nacionais de Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, pelo n.º 4 do artigo 1.º da <u>Lei n.º 9/2009</u>, de 4 de março, alterada pelas <u>Leis n.os 41/2012</u>, de 28 de agosto, e <u>25/2014</u>, de 2 de maio;</p> <p>b) Quanto a nacionais de países terceiros cujas qualificações tenham sido obtidas fora de Portugal, pelo regime de reciprocidade internacionalmente vigente.</p>					
<p>Artigo 14.º</p> <p>Títulos honoríficos</p> <p>Podem ser ainda atribuídos por deliberação da assembleia representativa, sob proposta da direção, com base no mérito do respetivo percurso profissional, a pessoas singulares, os seguintes títulos honoríficos:</p>	<p>Artigo 14.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - Podem ser ainda atribuídos por deliberação da assembleia representativa, sob proposta da direção, ou de, pelo menos, 50 membros efetivos, com base no mérito do respetivo percurso profissional, a pessoas singulares, os seguintes títulos honoríficos:</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>a) Membro sénior, aos membros efetivos com, pelo menos, 15 anos de exercício da atividade profissional;</p> <p>b) Membro conselheiro, aos membros efetivos com, pelo menos, 25 anos de exercício da atividade profissional.</p>	<p>a) Economista emérito, aos membros que, a nível nacional ou internacional, pela sua ação e mérito excecional, tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento das ciências económicas, para o prestígio da Ordem ou para o bem comum;</p> <p>b) Membro honorário, às pessoas singulares ou coletivas que, exercendo ou tendo exercido atividade de reconhecido interesse público para a profissão de economista ou para as ciências económicas, sejam merecedoras de uma tal distinção.</p> <p>2 - Os bastonários conservam honorariamente o título de bastonário emérito.</p>				
<p>Artigo 15.º Estágios profissionais</p>	<p>Artigo 15.º [...]</p> 		<p>Artigo 15.º [...]</p>	<p>Artigo 15.º [...]</p>	




Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>1 - O estágio profissional obedece às seguintes regras:</p>	<p>1 - O estágio profissional rege-se pelo disposto no presente Estatuto e por regulamento próprio, elaborado pela direção e aprovado pelo conselho de supervisão, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área da economia.</p>		<p>1 - O estágio profissional rege-se pelo disposto no presente Estatuto e por regulamento próprio, elaborado pela direção e aprovado pelo conselho geral.</p>	<p>1. [...].</p> <p>2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o estágio profissional consiste no período de 12 (doze) meses de experiência profissional nas áreas das ciências económicas e empresariais que os indivíduos que possuam o grau de licenciado pós-Bolonha (1.º ciclo) no domínio das ciências económicas ou empresariais conferido por uma instituição do ensino superior</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>a) A duração do estágio não pode ser superior a 18 meses ou, caso o candidato seja titular de um diploma de pós-licenciatura com relevância para a área científica da especialidade profissional a que é candidato, a 12 meses, contados durante o período em que o estagiário tenha patrono escolhido ou indicado pela Ordem;</p> <p>b) Tem em consideração, na orientação do estágio, a prévia experiência profissional do candidato;</p> <p>c) O estágio profissional é orientado por um patrono, escolhido pelo candidato de entre membros efetivos da</p>	<p>a) A duração do estágio não pode ser superior a 12 meses, contados a partir da data de inscrição, que pode ocorrer a todo o tempo, e até à sua integração como membro efetivo da Ordem;</p> <p>b) [...];</p> <p>c) O estágio profissional é orientado por um patrono, escolhido pelo candidato de entre membros efetivos</p>	<p>(A)</p>	<p>a) (...);</p> <p>b) [...];</p> <p>c) O estágio profissional é orientado por um patrono, escolhido pelo candidato de entre membros efetivos</p>	<p>portuguesa, ou de um grau académico equivalente estrangeiro que tenha sido reconhecido com esse nível, terão de observar para se inscreverem como membros efetivos.</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [Eliminar]</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>Ordem com mais de cinco anos de experiência profissional, ou indicado pela Ordem a pedido do candidato;</p> <p>d) Compete ao patrono a realização de um relatório de estágio e acompanhar, tutelar e avaliar a atividade profissional exercida pelo estagiário;</p> <p>e) O estagiário beneficia de programas de inserção no mercado de trabalho que a Ordem organize ou em que participe;</p> <p>f) O estagiário pode requerer a suspensão ou prorrogação do período de estágio devido a comprovada interrupção da sua atividade profissional ou do seu patrono;</p> <p>g) O estagiário está dispensado de realizar seguro de responsabilidade civil profissional;</p> <p>h) O estagiário está dispensado de realizar</p>	<p>da Ordem com mais de cinco anos de experiência profissional, ou indicado pela Ordem, no prazo de 30 dias, contados da data de inscrição;</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p> <p>g) [...];</p> <p>h) [...].</p>		<p>da Ordem com mais de cinco anos de experiência profissional, ou indicado pela Ordem, no prazo de 30 dias, contados da data de inscrição;</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p> <p>g) [...];</p> <p>h) [...].</p>	<p>d) [Eliminar]; </p> <p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p> <p>g) [Eliminar]; </p> <p>h) [Eliminar]; </p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>seguro de acidentes pessoais, nos casos em que o estágio profissional orientado decorra no âmbito de um contrato de trabalho.</p> <p>2 - A realização de estágio profissional é dispensada nos casos previstos no presente Estatuto e também quando o profissional:</p> <p>a) Tenha concluído uma licenciatura na área das ciências económicas antes de 26 de abril de 1999; ou</p> <p>b) Seja titular de mestrado ou doutoramento com relevância para a área científica da especialidade profissional a que é candidato.</p> <p>3 - Os profissionais nacionais de Estados membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu cujas</p>	<p>2 - [...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) Seja titular de mestrado ou doutoramento com relevância para a área científica da especialidade profissional a que é candidato; ou</p> <p>c) Quando o estágio profissional faça parte integrante do curso conferente da necessária habilitação académica.</p> <p>3 - [...].</p>		<p>2 - [...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) (...);</p> <p>c) (...).</p> <p>3 - [...].</p>	<p>2 - [...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...].</p> <p>3 - [...].</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>qualificações tenham sido obtidas fora de Portugal e pretendam realizar o estágio em território nacional podem inscrever-se como membros estagiários da Ordem.</p> <p>4 - O estágio cessa:</p> <p>a) Por inscrição no colégio de especialidade a que o estágio respeita;</p> <p>b) Por incumprimento do período limite previsto na alínea a) do n.º 1, sem prejuízo do disposto na alínea f) do mesmo número;</p> <p>c) Por morte ou interdição do estagiário;</p> <p>5 - A realização de estágio profissional para inscrição nas várias especialidades profissionais nos termos do presente Estatuto é objeto de regulamento, a aprovar pela assembleia representativa, sob proposta dos respetivos colégios da especialidade profissional.</p>	<p>4 - [...]:</p> <p>a) Com a integração como membro efetivo da Ordem;</p> <p>b) [...];</p> <p>c) Por morte ou interdição do estagiário.</p> <p>5 - A avaliação final do estágio é da responsabilidade de um júri independente, que deve integrar personalidades de reconhecido mérito, que não sejam membros da associação pública profissional.</p>	<p>4 - [...]:</p> <p>5 - (...).</p>	<p>4 - [...]:</p> <p>5 - (...).</p>	<p>4 - [...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...].</p> <p>5 - A avaliação final do estágio é da responsabilidade de um júri independente, <i>que deve integrar personalidades de reconhecido mérito</i>, que não sejam membros da associação pública profissional.</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>6 - O estágio profissional da Ordem não se confunde com o estágio profissional promovido pelo serviço público de emprego.</p> <p>7 - Os estágios profissionais de adaptação enquanto medida de compensação são regidos pela <u>Lei n.º 9/2009</u>, de 4 de março, alterada pelas <u>Leis n.os 41/2012</u>, de 28 de agosto, e <u>25/2014</u>, de 2 de maio.</p>	<p>6 - [...].</p> <p>7 - Os estágios profissionais de adaptação enquanto medida de compensação são regidos pela <u>Lei n.º 9/2009</u>, de 4 de março, na sua redação atual.</p> <p>8 - Sempre que a realização do estágio implique a prestação de trabalho, deve ser garantida ao estagiário a remuneração correspondente às funções desempenhadas, em valor não inferior à remuneração mínima mensal garantida acrescida de 25 % do seu montante.</p> <p>9 - Para efeitos do disposto no número anterior, presume-se que o estágio implica</p>	<p>6 - [...].</p> <p>7 - (...).</p> <p>8 - (...).</p> <p>9 - (...).</p>	<p>6 - [...].</p> <p>7 - (...).</p> <p>8 - (...).</p> <p>9 - (...).</p>	<p>6 - [...].</p> <p>7 - [...].</p> <p>8 - [...].</p> <p>9 - [...].</p>	


Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
	<p>prestação de trabalho.</p> <p>10 - As taxas cobradas durante o estágio profissional ou eventual período de formação obedecem aos critérios da adequação, necessidade e proporcionalidade.</p> <p>11 - Em caso de carência económica comprovada, fica o estagiário isento do pagamento de quaisquer taxas relativas ao acesso à profissão, mediante requerimento ao conselho de supervisão.</p> <p>12 - O estagiário pode, ainda, requerer o diferimento do pagamento das taxas relativas ao acesso à profissão, mediante requerimento devidamente fundamentado ao conselho de supervisão.</p>	<p>(A)</p>	<p>10 – (...).</p> <p>(A)</p> <p>11 - Em caso de carência económica comprovada, fica o estagiário isento do pagamento de quaisquer taxas relativas ao acesso à profissão, mediante requerimento à direção.</p> <p>12 - O estagiário pode, ainda, requerer o diferimento do pagamento das taxas relativas ao acesso à profissão, mediante requerimento devidamente fundamentado à direção.</p>	<p>10- [...].</p> <p>11 – [...].</p> <p>12 – [...].</p>	
Artigo 22.º Deveres dos prestadores de serviços na área da economia	Artigo 22.º [...]				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>1 - Os economistas, as sociedades de economistas e as entidades equiparadas ficam sujeitos aos requisitos constantes dos n.os 1 e 2 do artigo 19.º e dos artigos 20.º e 22.º do <u>Decreto-Lei n.º 92/2010</u>, de 26 de julho, e ainda, no que se refere a serviços prestados por via eletrónica, ao disposto no artigo 10.º do <u>Decreto-Lei n.º 7/2004</u>, de 7 de janeiro, alterado pelo <u>Decreto-Lei n.º 62/2009</u>, de 10 de março, e pela <u>Lei n.º 46/2012</u>, de 29 de agosto.</p> <p>2 - O disposto no número anterior aplica-se a todos os prestadores de serviços na área das ciências económicas, independentemente da natureza do vínculo em causa, inclusive aos profissionais que optem por não se inscrever na Ordem e às demais pessoas coletivas, excetuados os serviços e organismos da</p>	<p>1 - Os economistas ficam sujeitos aos requisitos constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º e dos artigos 20.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, na sua redação atual, e ainda, no que se refere a serviços prestados por via eletrónica, ao disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, na sua redação atual.</p> <p>2 - [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais, e as demais pessoas coletivas públicas não empresariais.					
<p>Artigo 24.º</p> <p>Especialidades profissionais</p> <p>1 - A profissão de economista integra as seguintes especialidades profissionais:</p> <p>a) Economia política;</p> <p>b) Economia e gestão empresariais;</p> <p>c) Auditoria;</p> <p>d) Análise financeira;</p> <p>e) Gestão financeira;</p> <p>f) Marketing;</p> <p>g) Estratégia empresarial;</p> <p>h) Gestão de recursos humanos;</p> <p>i) Gestão e consultoria fiscal;</p> <p>j) Gestão pública;</p> <p>k) Gestão de insolvências e recuperação de empresas;</p> <p>l) Peritagem e arbitragem comercial e tributária.</p>	<p>Artigo 24.º</p> <p>Colégios de especialidade</p> <p>1 - [Revogado]. </p>				




Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>2 - A cada uma das especialidades profissionais identificadas no número anterior corresponde, na organização profissional da Ordem, um colégio de especialidade profissional, de âmbito nacional.</p>	<p>2 - A criação, composição, competências e modo de funcionamento dos colégios de especialidade são definidos em regulamento aprovado pela assembleia representativa, mediante proposta da direção e parecer vinculativo do conselho de supervisão, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área economia.</p>				
<p>Artigo 25.º Órgãos da Ordem 1 - São órgãos nacionais da Ordem: a) A assembleia representativa; b) O conselho geral; c) A direção; d) O bastonário; e) O conselho fiscal; f) O conselho de supervisão e de disciplina;</p>	<p>Artigo 25.º [...] 1 - [...]: a) [...] b) [...] c) [...] d) [...] e) [...] f) O conselho de supervisão; g) O conselho de disciplina e jurisdição;</p>	<p>Artigo 25.º (...) f) Eliminar.</p>	<p>Artigo 25.º [...] 1 - [...]: a) [...] b) [...] c) [...] d) [...] e) [...] f) (...) g) (...);</p>	<p>Artigo 25.º [...] 1. [...]. a). [...]; b). [...]; c). [...]; d). [...]; e). [...]; f). [...]; g) [...];</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>h) Os conselhos de especialidade.</p> <p>g) O conselho da profissão;</p> <p>2 - São órgãos regionais da Ordem:</p> <p>a) A assembleia regional;</p> <p>b) A direção regional.</p>	<p>h) Os colégios de especialidade, quando existam;</p> <p>i) [Anterior alínea g)];</p> <p>j) O provedor dos destinatários dos serviços.</p> <p>2 - [...].</p>	<p>(A)</p>	<p>h) Os conselhos de especialidade, quando existam;</p> <p>i) (...)</p> <p>j) (...).</p> <p>2 - [...].</p> <p>(A)</p>	<p>h) Os conselhos de especialidade, quando existam;</p> <p>i) [...];</p> <p>j) [...];</p> <p>2 - [...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>(A)</p>	
<p>Artigo 27.º</p> <p>Composição da assembleia representativa</p> <p>1 - A assembleia representativa é constituída por um número de membros que corresponda a 5 % dos membros efetivos da Ordem que, à data da convocação das eleições para os órgãos da Ordem, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos não podendo aquele número ultrapassar os 51 membros.</p>	<p>Artigo 27.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - A assembleia representativa é eleita por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e é constituída por um número máximo de 51 membros efetivos da Ordem que, à data da convocação das eleições para os órgãos da Ordem, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos.</p>	<p>(X)</p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>2 - O apuramento de resultados e a consequente atribuição de mandatos é feita pelos círculos territoriais referidos no n.º 2 do artigo 2.º, elegendo cada um destes círculos um número de membros da assembleia representativa que seja proporcional ao número de membros da Ordem por eles abrangidos.</p>	<p>2 - O apuramento de resultados para a composição da assembleia é feito segundo método de Hondt, tendo em conta os círculos territoriais referidos no n.º 2 do artigo 2.º, elegendo cada um destes círculos um número de membros da assembleia representativa que seja proporcional ao número de membros da Ordem por eles abrangidos.</p>				
<p>Artigo 28.º Competências da assembleia representativa Compete à assembleia representativa: a) Eleger e destituir os membros da sua mesa; b) Designar o Revisor Oficial de Contas;</p>	<p>Artigo 28.º [...] [...]: a) [...]; b) Eleger os membros do conselho fiscal e designar o Revisor Oficial de Contas; c) [...];</p> 	<p>Artigo 28.º (...) Compete à assembleia representativa:</p> 	<p>Artigo 28.º [...] [...]: a) [...]; b) (...); c) [...];</p>	<p>Artigo 28.º [...] (...) a) [...]; b) [...]; c). [...];</p>	<p>Artigo 28.º [...] [...]: a) [...]; b) [...]; c) [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>c) Destituir os membros da direção;</p> <p>d) Destituir os membros do conselho de supervisão e disciplina;</p> <p>e) Pronunciar-se sobre propostas, apresentadas pela direção, de dissolução, fusão ou de integração na Ordem de outras associações públicas profissionais, e submetê-las a referendo interno vinculativo;</p> <p>f) Deliberar sobre projetos de alteração do Estatuto, apresentados pela direção, podendo decidir que a aprovação de algumas das alterações, dada a sua particular relevância, seja sujeita a referendo interno vinculativo;</p> <p>g) Deliberar, sob proposta da direção, sobre a participação ou inscrição da Ordem em instituições nacionais ou estrangeiras;</p> <p>h) Aprovar, sob proposta da direção, os seguintes</p>	<p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p> <p>g) [...];</p> <p>h) [...];</p>		<p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p> <p>g) [...];</p> <p>h) [...];</p>	<p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p> <p>g) [...];</p> <p>h) [...];</p>	<p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p> <p>g) [...];</p> <p>h) [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>regulamentos e respetivas alterações:</p> <p>i) De especialidades profissionais;</p> <p>ii) De registo profissional;</p> <p>iii) Disciplinar;</p> <p>iv) Eleitoral;</p> <p>v) Realização de referendo interno;</p> <p>i) Aprovar os regulamentos considerados como necessários à boa execução das normas do presente Estatuto;</p> <p>j) Aprovar, sob proposta do conselho fiscal, o regulamento sobre remunerações e compensação de despesas dos titulares de órgãos nacionais e regionais;</p>	<p>(A)</p> <p>i) De criação, composição, competências e modo de funcionamento dos colégios de especialidade;</p> <p>ii) [...];</p> <p>iii) [...];</p> <p>iv) [...];</p> <p>v) [...];</p> <p>i) [...];</p> <p>(C)</p> <p>j) Propor ao conselho de supervisão o regulamento sobre remunerações e compensação de despesas dos titulares de órgãos nacionais e regionais;</p>	<p>(X)</p> <p>j) Eliminar.</p>	<p>(A)</p> <p>i) De criação, composição, competências e modo de funcionamento dos conselhos de especialidade;</p> <p>ii) [...];</p> <p>iii) [...];</p> <p>iv) [...];</p> <p>v) [...];</p> <p>i) [...];</p> <p>(X)</p> <p>j) Aprovar o regulamento sobre remunerações e compensação de despesas dos titulares de órgãos nacionais e regionais mediante proposta da direção.</p>	<p>(C)</p> <p>i) [...];</p> <p>j) Aprovar, sob proposta da Direção e parecer vinculativo do Conselho de Supervisão, regulamento relativo à remuneração dos membros dos órgãos da Ordem;</p>	<p>(C)</p> <p>i) [...];</p> <p>ii) [...];</p> <p>iii) [...];</p> <p>iv) [...];</p> <p>v) [...];</p> <p>i) Aprovar os regulamentos considerados como necessários à boa execução das normas do presente Estatuto, sem prejuízo das competências do conselho de supervisão</p> <p>j) [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>k) Fixar, sob proposta da direção, os montantes da taxa de inscrição, das quotas e outras taxas pela prestação de serviços pela Ordem;</p> <p>l) Admitir, sob proposta da direção ou de, pelo menos, 50 membros efetivos, membros honorários;</p> <p>m) Atribuir, sob proposta da direção, os títulos honoríficos de membro conselheiro e de membro sénior;</p> <p>n) Aceitar o pedido de demissão de membros de órgãos nacionais e promover a sua substituição, nos termos previstos no presente Estatuto;</p> <p>o) Apreciar e deliberar sobre o plano de atividades e o orçamento anual da Ordem, apresentado pela</p>	<p>k) Fixar, sob proposta da direção, os montantes das quotas e outras taxas pela prestação de serviços pela Ordem, sem prejuízo das competências específicas do conselho de supervisão;</p> <p>l) [...];</p> <p>m) Atribuir os títulos honoríficos de economista emérito e membro honorário;</p> <p>n) Aceitar, no prazo de 30 dias, o pedido de demissão de membros de órgãos nacionais e promover a sua substituição, quando seja da sua competência, nos termos previstos no presente Estatuto;</p> <p>o) [...];</p>	<p>(L)</p> <p>(A)</p> <p>(A)</p>	<p>k) (...);</p> <p>l) [...];</p> <p>m) (...);</p> <p>n) (...);</p> <p>o) [...];</p>	<p>k). [...];</p> <p>l). [...];</p> <p>m). [...];</p> <p>n) [...];</p> <p>o) [...];</p>	<p>k) [...];</p> <p>l) [...];</p> <p>m) [...];</p> <p>n) [...];</p> <p>o) [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>direção, para o exercício seguinte, nele se incluindo os correspondentes instrumentos das delegações regionais e dos colégios de especialidade profissional;</p> <p>p) Apreciar e deliberar sobre o relatório e contas da Ordem relativo a cada exercício, apresentado pela direção, nele se incluindo os correspondentes instrumentos das delegações regionais e dos colégios de especialidade profissional;</p> <p>q) Autorizar a direção a praticar todos os atos de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;</p> <p>r) Sem prejuízo das competências do conselho de supervisão e disciplina, apreciar a atividade dos órgãos da Ordem e aprovar moções e recomendações de caráter associativo e profissional;</p>	<p>p) [...];</p> <p>q) [...];</p> <p>r) Sem prejuízo das competências do conselho de supervisão e do conselho de disciplina e jurisdição, apreciar a atividade dos órgãos da Ordem e aprovar moções e recomendações de caráter associativo e</p>	<p>p) [...];</p> <p>q) [...];</p> <p>r) (...);</p>	<p>p) [...];</p> <p>q) [...];</p> <p>r) [...];</p>	<p>p) [...];</p> <p>q) [...];</p> <p>r) [...];</p>	<p>p) [...];</p> <p>q) [...];</p> <p>r) [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
s) Deliberar sobre todos os assuntos que não estejam compreendidos nas competências específicas dos restantes órgãos da Ordem.	profissional; s) [...].		s) [...].	s) [...];	s) [...].
<p>Artigo 34.º</p> <p>Competência da direção</p> <p>1 - Compete à direção:</p> <p>a) Dirigir e coordenar as atividades da Ordem;</p> <p>b) Elaborar e apresentar à assembleia representativa, ao conselho geral e ao conselho da profissão as propostas que estes órgãos hajam de apreciar e votar, incluindo o relatório e contas anual da Ordem, obtendo previamente os pareceres, previstos no presente Estatuto, de outros órgãos;</p> <p>c) Aprovar os protocolos de colaboração a celebrar com instituições de ensino superior e com associações profissionais que se pretendam fazer</p>	<p>Artigo 34.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p>			<p>Artigo 34.º</p> <p>[...]</p> <p>1. [...].</p> <p>a). [...];</p> <p>b). [...];</p> <p>c). [...];</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>representar no conselho da profissão;</p> <p>d) Propor à assembleia representativa a atribuição de título honorífico de membro conselheiro e membro sénior;</p> <p>e) Aceitar ou rejeitar candidaturas à inscrição na Ordem e nos seus colégios de especialidade profissional, bem como autorizar a passagem de um estagiário a membro efetivo;</p> <p>f) Aprovar o modelo de carteira profissional, de certificados e de outros documentos que atestem a qualidade de membro da Ordem;</p> <p>g) Aprovar o livro de estilos para utilização dos símbolos heráldicos da Ordem pelos membros efetivos;</p> <p>h) Autorizar a contração de empréstimos e a aceitação de doações e legados;</p>	<p>d) Propor à assembleia representativa a atribuição de título honorífico;</p> <p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p> <p>g) [...];</p> <p>h) [...];</p>	<p style="text-align: center;">A</p>		<p>d). [...];</p> <p>e). [...];</p> <p>f). [...];</p> <p>g) [...];</p> <p>h) [...];</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>i) Nomear e destituir os membros de direções provisórias de colégios de especialidade profissional;</p> <p>j) Nomear os membros efetivos da Ordem para o conselho da profissão;</p> <p>k) Recorrer para o conselho de supervisão e disciplina das deliberações tomadas por órgãos da Ordem.</p> <p>2 - A direção pode delegar:</p> <p>a) No bastonário, com possibilidade de subdelegação, as competências referidas nas alíneas d) a f) e i) do número anterior;</p> <p>b) Nas direções regionais a competência referida na alínea e) do número anterior, relativamente a candidatos com domicílio profissional na respetiva delegação regional.</p> <p>3 - Com exceção dos casos previstos no artigo 36.º, a Ordem vincula-se com a assinatura do bastonário e</p>	<p>i) [...];</p> <p>j) [...];</p> <p>k) [...].</p> <p>2 – [...].</p> <p>3 – [...].</p>			<p>i) [...];</p> <p>j) [...];</p> <p>k) Recorrer para o conselho de supervisão e disciplina e jurisdição das deliberações tomadas por órgãos da Ordem.</p> <p>2 – [...]</p> <p>a). [...];</p> <p>b). [...].</p> <p>3 – [...].</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
de um vogal da direção em efetividade de funções.					
<p>Artigo 36.º</p> <p>Competências do bastonário</p> <p>1 - Compete ao bastonário:</p> <p>a) Representar a Ordem, em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários;</p> <p>b) Designar, de entre os vogais efetivos, aquele que o substitui nas suas faltas e impedimentos;</p> <p>c) Presidir, com voto de qualidade, ao conselho geral, ao conselho da profissão e à comissão permanente do conselho da profissão;</p> <p>d) Decidir da propositura de ações judiciais, autorizando transações e desistências;</p> <p>e) Prestar as informações que forem solicitadas à Ordem;</p> <p>f) Assinar as carteiras profissionais e certificados emitidos pela Ordem;</p>	<p>Artigo 36.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...];</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>g) Administrar os bens e gerir os fundos da Ordem;</p> <p>h) Dirigir os serviços, nomear quem neles exerça as funções de secretário-geral;</p> <p>i) Outorgar os contratos com os trabalhadores;</p> <p>j) Autorizar a realização de despesas;</p> <p>k) Autorizar a alienação e oneração de bens móveis e a celebração de contratos de arrendamentos.</p> <p>2 - O bastonário pode delegar as suas competências referidas nas alíneas f), g), j) e k) do número anterior nos vogais</p>	<p>g) [...];</p> <p>h) [...];</p> <p>i) [...];</p> <p>j) [...];</p> <p>k) [...];</p> <p>l) Determinar a realização de ações de fiscalização sobre a sua atuação dos membros da Ordem, podendo estabelecer protocolos com as entidades públicas dotadas de competências de fiscalização e regulação conexas com a atividade.</p> <p>2 - [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>da direção, nos presidentes das direções regionais e dos conselhos de especialidade profissional e as competências referidas nas alíneas e) e i) do número anterior em quem exerça as funções de secretário-geral, com possibilidade de subdelegação.</p>	<p>3 - O bastonário está sujeito ao cumprimento das obrigações declarativas previstas na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua redação atual.</p>				
<p>Artigo 40.º Composição do conselho de supervisão e disciplina O conselho de supervisão e disciplina é composto por nove membros efetivos da Ordem, sendo o presidente cooptado de entre eles.</p>	<p>Artigo 40.º Composição e funcionamento do conselho de supervisão 1 - O conselho de supervisão é o órgão de supervisão da Ordem e é independente no exercício das suas funções. 2 - O conselho de supervisão é composto por cinco membros em</p>	<p>Artigo 40.º Composição e funcionamento do conselho de supervisão Eliminar.</p>	<p>Artigo 40.º (...) 1 - (...). 2 - (...):</p>	<p>Artigo 40.º [...] 1 - [...]. 2 - [...]:</p>	<p>Artigo 40.º Composição e funcionamento do conselho de supervisão 1 - [...] 2 - [...]</p>


Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
	<p>que:</p> <p>a) Dois são inscritos na Ordem;</p> <p>b) Dois são oriundos de estabelecimentos de ensino superior que habilitem academicamente o acesso à profissão de economista, não inscritos na Ordem;</p> <p>c) Um é uma personalidade de reconhecido mérito, com conhecimento e experiência relevantes para a atividade da Ordem, não inscrito na Ordem e eleito por cooptação dos restantes, por maioria absoluta.</p> <p>3 – Os dois membros inscritos na Ordem, são eleitos por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e por método de representação proporcional ao número de votos obtido pelas listas candidatas.</p>		<p>a) (...);</p> <p>b) Dois são oriundos de estabelecimentos de ensino superior que habilitem academicamente o acesso à profissão de economista, não inscritos na Ordem;</p> <p>c) (...).</p> <p>3 – Os dois membros inscritos na Ordem, são eleitos pela assembleia representativa.</p>	<p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...].</p> <p>3 - [...].</p>	<p>3 - [...]</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
	<p>4 - O processo eleitoral previsto no número anterior deve garantir a eleição de membros inscritos e membros não inscritos nos termos do n.º 2.</p> <p>5 - O provedor dos destinatários dos serviços é, por inerência, membro do conselho de supervisão, sem direito de voto.</p>		<p>4 - (...).</p> <p>5 - (...).</p>	<p>4 - Os dois membros não inscritos na Ordem dos Economistas são eleitos por deliberação da primeira Assembleia Representativa que se reúna depois do ato eleitoral, mediante propostas apresentadas pela direção ou por um número mínimo de cinco membros da Assembleia, sendo eleitos os dois propostos votados.</p> <p>5 - [...].</p>	<p>4 - [...]</p> <p>5 - [...]</p> <p>6 - Os membros do conselho de supervisão elegem o presidente de entre os membros não inscritos na Ordem.</p>
	<p>«Artigo 40.º-A Competências do conselho de supervisão»</p>	<p>Artigo 40.º - A Competências do conselho de supervisão</p>		<p>Artigo 40-A.º [...]</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
	<p>Compete ao conselho de supervisão:</p> <p>a) Sob proposta da direção, a fixação de qualquer taxa relativa às condições de acesso à inscrição na Ordem;</p> <p>b) Acompanhar regularmente a atividade do conselho de disciplina e jurisdição e conselho da profissão, designadamente através da apreciação anual do respetivo relatório de atividades e da emissão de recomendações genéricas sobre os seus procedimentos;</p> <p>c) Acompanhar regularmente a atividade formativa da Ordem e a atividade de reconhecimento de competências obtidas no estrangeiro, designadamente, através da apreciação anual do respetivo relatório de atividades e da emissão</p>	<p>Eliminar. </p>		<p>a). [...];</p> <p>b). [...];</p> <p>c). [...];</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
	<p>de recomendações genéricas sobre os seus procedimentos;</p> <p>d) Supervisionar a legalidade e conformidade estatutária e regulamentar da atividade exercida pelos órgãos da Ordem;</p> <p>e) Propor ao bastonário a nomeação do provedor dos destinatários dos serviços;</p> <p>r) Destituir o provedor dos destinatários dos serviços por falta grave no exercício das suas funções, ouvido o conselho diretivo;</p> <p>h) Avaliar e pronunciar-se sobre o exercício de funções nos órgãos da Ordem com a titularidade de órgãos sociais de associações de representação de interesses suscetíveis de gerar conflitos de interesses;</p> <p>i) Aprovar o regulamento sobre remunerações e</p>			<p>d). [...];</p> <p>e). [...];</p> <p>r). Destituir o provedor dos destinatários dos serviços por falta grave no exercício das suas funções, ouvido a Direção;</p> <p>h). [...];</p> <p>i). Emitir parecer vinculativo sobre o</p>	



Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
	<p>compensação de despesas dos titulares de órgãos nacionais e regionais;</p> <p>j) Emitir parecer vinculativo sobre a criação, composição, competências e modo de funcionamento dos colégios de especialidade.</p>			<p>regulamento relativo à remuneração dos membros dos órgãos da Ordem, a aprovar pela Assembleia Representativa, sob proposta da direção, com exceção da remuneração dos seus próprios membros;</p> <p>j). [...].</p>	
<p>Artigo 41.º</p> <p>Competências do conselho de supervisão e disciplina</p> <p>1 - Cabe ao conselho de supervisão e disciplina velar pela legalidade da atividade exercida por todos os órgãos, nacionais e regionais, da Ordem e exercer o poder disciplinar.</p> <p>2 - No exercício da sua competência de velar pela</p>	<p>Artigo 41.º</p> <p>Competências do conselho de disciplina e jurisdição</p> <p>1 - Cabe ao conselho de disciplina e jurisdição velar pela legalidade da atividade exercida por todos os órgãos, nacionais e regionais, da Ordem e exercer o poder disciplinar.</p> <p>2 - No exercício da sua competência de velar pela</p>			<p>Artigo 41.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - [...]:</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>legalidade, o conselho de supervisão e disciplina pode:</p> <p>a) Anular ou declarar nulas, por sua iniciativa ou a requerimento de um órgão da Ordem, as decisões ou deliberações tomadas pelos demais órgãos que violem o disposto na lei, no presente Estatuto e nos regulamentos em vigor, indicando as medidas que devem ser adotadas para reposição da legalidade;</p> <p>b) Emitir, e remeter à direção, pareceres sobre propostas de alteração do presente Estatuto e de regulamento de especialidade profissional, de disciplina profissional e eleitoral e sobre a realização de referendo interno;</p> <p>c) Emitir, e remeter ao conselho geral, parecer vinculativo sobre a conformidade legal ou</p>	<p>legalidade, o conselho de disciplina e jurisdição pode:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p>			<p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>estatutária de referendos internos;</p> <p>d) Determinar a realização de auditorias e inquéritos.</p> <p>3 - O conselho de supervisão e disciplina exerce o poder disciplinar sobre os membros da Ordem, incluindo os que sejam titulares dos demais órgãos, bem como os que se encontrem inscritos no registo profissional, por atos cometidos no exercício de atividades profissionais e associativas.</p>	<p>d) [...];</p> <p>3 - O conselho de disciplina e jurisdição exerce o poder disciplinar sobre os membros da Ordem, incluindo os que sejam titulares dos demais órgãos, bem como os que se encontrem inscritos no registo profissional, por atos cometidos no exercício de atividades profissionais e associativas.</p> <p>4 – Cabe ao conselho de disciplina e jurisdição elaborar um relatório anual de atividades a submeter à apreciação do conselho de supervisão.</p>			<p>d) [...];</p> <p>3 - [...].</p> <p>4 – [...].</p> <p>5 – [Novo] O conselho de disciplina e jurisdição aprecie e decide os recursos sobre deliberações de:</p> <p>i) Direção, em matérias de admissão na Ordem,</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
				de inscrição em colégio de especialidade profissional e atribuição do título honorífico de economista emérito ou de membro honorário, interpostos por qualquer interessado; ii) Mesa eleitoral, em matéria de irregularidades cometidas em processo eleitoral, interpostos nos termos do regulamento eleitoral.	
<p>Artigo 42.º</p> <p>Funcionamento do conselho de supervisão e disciplina</p> <p>Sem prejuízo do disposto no seu regimento, o funcionamento do conselho de supervisão e disciplina observa as seguintes regras:</p>	<p>Artigo 42.º</p> <p>Composição e funcionamento do conselho de disciplina e jurisdição</p> <p>1 - O conselho de disciplina e jurisdição é independente no exercício das suas funções.</p> <p>2 - O conselho de disciplina e jurisdição é composto por cinco membros, dos quais no</p>	<p>Artigo 42.º</p> <p>(...)</p> <p>1 - (...).</p> <p>2 - (...).</p>	<p>Artigo 42.º</p> <p>(...)</p> <p>1 - (...).</p> <p>2 - (...).</p>	<p>Artigo 42.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - O conselho de disciplina e jurisdição é composto por cinco membros, dos quais no</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>a) As reuniões do conselho de supervisão e disciplina são convocadas pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, um terço dos membros do conselho, só</p>	<p>mínimo dois são personalidades de reconhecido mérito, com conhecimentos e experiência relevante, que não sejam membros da Ordem.</p> <p>3 - Os membros do conselho de disciplina e jurisdição são eleitos por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e por método de representação proporcional ao número de votos obtido pelas listas candidatas.</p> <p>4 - O processo eleitoral previsto no número anterior deve garantir a eleição de membros inscritos e membros não inscritos nos termos do n.º 2.</p> <p>5 - As reuniões do conselho de disciplina e jurisdição são convocadas pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, um terço dos membros do</p>	<p>3 - Os membros do conselho de disciplina e jurisdição são eleitos pela assembleia representativa.</p> <p>4 - (...).</p> <p>5 - (...).</p>	<p>3 - Os membros do conselho de disciplina e jurisdição são eleitos pela assembleia representativa.</p> <p>4 - (...).</p> <p>5 - (...).</p>	<p>mínimo dois são personalidades de reconhecido mérito, com conhecimentos e experiência relevante, que não sejam membros da Ordem.</p> <p>3 - [...].</p> <p>4 - [Eliminar].</p> <p>5 - [...].</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>se podendo realizar estando presentes, pelo menos, seis membros;</p> <p>b) É exigida uma maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros presentes numa reunião para nela se aprovarem propostas de anulação ou de declaração de nulidade de decisões ou deliberações, de conformidade legal ou estatutária de referendos internos, ou de aplicação da sanção disciplinar de suspensão por período superior a dois anos ou de expulsão;</p> <p>c) As restantes deliberações só são tomadas se obtiverem o voto favorável de cinco membros.</p>	<p>conselho, só se podendo realizar estando presentes, pelo menos, quatro membros.</p>				
<p align="center">Artigo 44.º</p> <p align="center">Competências do conselho da profissão</p> <p>Compete ao conselho da profissão:</p>	<p align="center">Artigo 44.º</p> <p align="center">[...]</p> <p>[...]</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>a) Emitir parecer, a remeter à direção, sobre as propostas de regulamento de especialidade profissional;</p> <p>b) Emitir parecer, em comissão permanente, sobre:</p> <p>i) Passagem de estagiário a membro efetivo de um colégio de especialidade profissional, com base no parecer do respetivo conselho de especialidade, a remeter à direção;</p> <p>ii) Propostas de admissão de membros honorários, a remeter à direção e à assembleia representativa;</p> <p>iii) Propostas de atribuição dos títulos honoríficos de membro conselheiro e de membro sénior, a remeter à direção e à assembleia representativa;</p> <p>c) Emitir, em conjunto com os conselhos de especialidade, orientações objetivas e genéricas sobre a adequação das várias</p>	<p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>i) [...];</p> <p>ii) [...];</p> <p>iii) Propostas de atribuição dos títulos honoríficos;</p> <p>c) [...];</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>formações académicas nas áreas das ciências económicas a cada uma das especialidades profissionais previstas no presente Estatuto;</p> <p>d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo bastonário ou pela sua comissão permanente.</p>	<p>d) [...].</p>				
	<p>Artigo 49.º-A Provedor dos destinatários dos serviços</p> <p>1 – O provedor dos destinatários dos serviços tem a função de defender os interesses dos destinatários dos serviços profissionais prestados pelos membros da Ordem.</p> <p>2 – Compete ao provedor analisar as queixas apresentadas pelos destinatários dos serviços dos economistas e fazer recomendações para a sua resolução, bem como</p>	<p>Artigo 49.º-A (...)</p> <p>1 – O provedor dos destinatários dos serviços tem a função de defender os interesses dos destinatários dos serviços profissionais prestados pelos membros da Ordem, e a sua existência tem carácter facultativo.</p>		<p>Artigo 49-A.º [...]</p> <p>1. [...].</p> <p>2. [...].</p>	


Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>para o aperfeiçoamento da Ordem.</p> <p>3 – O provedor é uma personalidade independente, não inscrita na Ordem, designada pelo bastonário, sob proposta do órgão de supervisão, não podendo ser destituído no seu mandato, exceto por falta grave no exercício das suas funções.</p> <p>4 – O provedor apresenta um relatório anual ao bastonário e à assembleia geral.</p> <p>5 – A forma de funcionamento, a duração do mandato e os meios do provedor são determinados em regulamento aprovado em assembleia representativa.</p>	<p>3 – O provedor é uma personalidade independente, designada pelo bastonário, sob proposta do conselho diretivo, não podendo ser destituído no seu mandato, exceto por falta grave no exercício das suas funções.</p>		<p>3. [...].</p> <p>4. O provedor apresenta um relatório anual ao bastonário e à assembleia representativa.</p> <p>5. [...].</p>		
<p>Artigo 55.º-A Remuneração dos órgãos sociais</p> <p>1 A remuneração do provedor dos destinatários</p>	<p>Artigo 55.º-A Remuneração dos órgãos sociais</p> <p>1 - A remuneração do provedor dos destinatários</p>	<p>Artigo 55.º-A (...)</p> <p>1 - A remuneração do provedor dos destinatários</p>	<p>Artigo 55-A.º [...]</p> <p>1 - A remuneração do provedor dos destinatários</p>		

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>dos serviços é determinada por regulamento a aprovar pelo conselho de supervisão, mediante proposta aprovada em assembleia geral.</p> <p>2 - O exercício de funções nos demais órgãos da Ordem pode ser remunerado em função do volume de trabalho, nos termos do regulamento previsto no número anterior.</p> <p>3 - A existência de remuneração nos termos do número anterior não prejudica o direito a ajudas de custo, quando aplicável.</p> <p>4 - A ausência de remuneração nos termos do n.º 2 não prejudica o direito a ajudas de custo ou senhas de presença.</p> <p>5 - A remuneração dos cargos do conselho de</p>	<p>dos serviços é determinada por regulamento a aprovar pelo conselho diretivo, mediante proposta aprovada em assembleia geral.</p> <p>5 - Eliminar.</p>	<p>dos serviços é determinada por regulamento a aprovar pela assembleia representativa mediante proposta da direção.</p> <p>5 - Eliminar.</p>	<p>dos serviços é determinada por regulamento a aprovar pela assembleia representativa mediante proposta da direção.</p> <p>3 - [...].</p> <p>4 - [...].</p> <p>5 - A remuneração dos cargos do conselho de</p>	<p>dos serviços é determinada por regulamento, proposto pela Direção, sujeito a parecer vinculativo do Conselho de Supervisão e a aprovação pela Assembleia Representativa.</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p> <p>4 - [...].</p> <p>5 - A remuneração dos cargos do conselho de</p>	


Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
	supervisão, quando aplicável, é aprovada pela assembleia geral, sob proposta da direção.			supervisão, quando aplicável, é aprovada por regulamento a aprovar pela assembleia representativa, sob proposta da direção.	
<p>Artigo 56.º</p> <p>Capacidade eleitoral</p> <p>1 - Só podem participar nas eleições dos órgãos nacionais e regionais da Ordem os seus membros efetivos no pleno gozo dos seus direitos associativos, devendo ainda, no caso dos órgãos regionais, estar inscritos na circunscrição em causa.</p> <p>2 - Só podem ser candidatos a bastonário, a membro do conselho geral e a membro do conselho de supervisão e disciplina, os membros efetivos que exerçam atividade profissional há mais de 10 anos.</p>	<p>Artigo 56.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - Só podem ser candidatos a bastonário, a membro do conselho de supervisão e conselho de disciplina e jurisdição, os membros efetivos que exerçam atividade profissional há mais de 10 anos e estejam inscritos na Ordem há mais de cinco anos.</p> <p>3 - Só podem ser</p>				


Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>3 - Só podem ser candidatos a membros da direção, e das direções regionais, os membros efetivos que exerçam atividade profissional há mais de cinco anos.</p> <p>4 - Os candidatos à direção, ao conselho geral, ao conselho de supervisão e disciplina e às direções regionais apenas podem concorrer ao cargo a que se candidatam num desses órgãos.</p> <p>5 - O exercício de qualquer cargo é incompatível com o exercício de funções dirigentes na função pública.</p>	<p>candidatos a membros do conselho geral, da direção, e das direções regionais, os membros efetivos que exerçam atividade profissional há mais de cinco anos.</p> <p>4 - Os candidatos à direção, ao conselho geral, ao conselho de supervisão, ao conselho de disciplina e jurisdição e às direções regionais apenas podem concorrer ao cargo a que se candidatam num desses órgãos.</p> <p>5 - O exercício de qualquer cargo é incompatível com o exercício de funções dirigentes na função pública e com qualquer outra função com a qual se verifique um manifesto conflito de interesses, designadamente, a titularidade de órgãos sociais em associações sindicais ou patronais e</p>	<p>C</p> <p>A</p>			


Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>6 - O exercício de funções executivas, disciplinares e de fiscalização nos órgãos da Ordem é incompatível entre si.</p>	<p>com o exercício de quaisquer funções dirigentes superiores em estabelecimentos de ensino superior público e privado de economia ou área equiparada.</p> <p>6 - O exercício de funções executivas, disciplinares, de fiscalização, de supervisão, disciplinares e de provedor dos destinatários dos serviços é incompatível entre si.</p> <p>7 - O exercício de funções nos órgãos da Ordem é incompatível com a titularidade de órgãos sociais de associações de representação de interesses suscetíveis de gerar conflitos de interesses, competindo ao conselho de supervisão avaliar e pronunciar-se sobre a sua existência.</p>				
<p>Artigo 57.º Mandatos e condições de exercício dos cargos</p>	<p>Artigo 57.º [...]</p>				


Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>1 - A duração dos mandatos dos órgãos eletivos da Ordem é de quatro anos, sendo renováveis por uma única vez, para as mesmas funções.</p> <p>2 - Todos os mandatos se iniciam a 1 de janeiro e terminam a 31 de dezembro, pelo que em caso de destituição ou de perda de mandato, os substitutos apenas completam o mandato dos substituídos.</p> <p>3 - Caso não ocorra a substituição por membro suplente, procede-se à eleição intercalar para o cargo deixado vago, cumprindo o eleito a parte restante do mandato do substituído.</p>	<p>1 - [...].</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p> <p>4 - O disposto nos n.ºs 2 e 3 não se aplica aos membros cooptados, cuja contagem de prazo do mandato se inicia com a posse.</p>				
Artigo 59.º	Artigo 59.º				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>Sistema de votação</p> <p>1 - A eleição é feita por listas completas para os órgãos nacionais e para os órgãos regionais e a votação processa-se por escrutínio secreto e direto, admitindo-se votos por correspondência.</p> <p>2 - As mesas de voto funcionam nas instalações da sede e das delegações regionais.</p> <p>3 - O voto por correspondência deve obedecer aos seguintes requisitos:</p> <p>a) O boletim de voto deve estar dobrado em quatro e contido em sobrescrito fechado de onde conste o nome e o número de cédula profissional do votante bem como a sua assinatura;</p> <p>b) O sobrescrito referido na alínea anterior deve, por sua vez, ser introduzido num outro dirigido ao presidente da mesa da</p>	<p>[...]</p> <p>1 - A eleição é feita por listas completas para os órgãos nacionais e para os órgãos regionais e a votação processa-se por escrutínio secreto e direto, admitindo-se o voto eletrónico e por correspondência.</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>assembleia representativa de modo a poder por ele ser recebido até ao dia da votação, inclusive.</p> <p>4 - Os boletins de voto são editados pela Ordem, mediante controlo da mesa da assembleia representativa.</p> <p>5 - Os boletins de voto, bem como as listas candidatas e os respetivos programas, são enviados, por correio eletrónico, a todos os membros com capacidade eleitoral ativa até 10 dias úteis antes da data marcada para o ato eleitoral e estão disponíveis no local de voto.</p>	<p>4 - [...].</p> <p>5 - [...].</p> <p>6 – O voto eletrónico pode ser exercido nos termos do regulamento eleitoral.</p>				
<p>Artigo 60.º</p> <p>Apresentação de listas</p> <p>1 - As listas candidatas são entregues ao presidente da mesa da assembleia representativa, as quais são individualizadas para cada órgão, e devem ser</p>	<p>Artigo 60.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>apresentadas com a antecedência de 60 dias em relação à data designada para as eleições.</p> <p>2 - Cada lista candidata deve vir acompanhada da identificação dos candidatos e dos subscritores, dum termo de aceitação, individual ou coletivo, de candidatura ou de subscrição de candidatura, bem como do respetivo programa de ação.</p>	<p>2 - [...].</p> <p>3 - As listas de candidatos aos órgãos eletivos da Ordem devem promover a igualdade entre homens e mulheres, devendo ser compostas de forma que a proporção de pessoas de cada sexo não seja inferior a 40 %, exceto se no universo eleitoral existir uma percentagem de pessoas do sexo menos representado inferior a 20 %.</p>				
	Artigo 63.º -A				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
	<p>Efeitos dos referendos</p> <p>O efeito vinculativo do referendo interno depende de o número de votantes ser superior a metade dos membros efetivos inscritos nos cadernos eleitorais, salvo se obtiver mais de 66 % dos votos e a participação for superior a 40 %.</p>				
<p>Artigo 66.º-A</p> <p>Regulamento de taxas</p> <p>1 – As taxas são criadas por regulamento aprovado pela assembleia representativa, sem prejuízo das competências do conselho de supervisão, sem efeitos retroativos, que indica a base de incidência objetiva e subjetiva, o valor ou a fórmula de cálculo, as isenções e sua fundamentação, bem como as regras relativas à liquidação, cobrança e pagamento ou outras</p>	<p>Artigo 66.º-A</p> <p>(...)</p> <p>1 – As taxas são criadas por regulamento aprovado pela assembleia representativa, sem prejuízo das competências do conselho diretivo, sem efeitos retroativos, que indica a base de incidência objetiva e subjetiva, o valor ou a fórmula de cálculo, as isenções e sua fundamentação, bem como as regras relativas à liquidação, cobrança e pagamento ou outras</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
	<p>formas de extinção.</p> <p>2 – O ato de aprovação ou de alteração do valor das taxas deve apresentar a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas e apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área da economia.</p> <p>3 – Os valores das taxas pela prestação de serviços devem ser diferenciados em função do modo utilizado para o efeito, nomeadamente, mediante a aplicação de reduções à prestação online de serviços em relação ao valor base cobrado no atendimento presencial.»</p>	<p>formas de extinção.</p>			
<p>Artigo 71.º</p> <p>Infração disciplinar</p> <p>1 - Considera-se infração disciplinar toda a ação ou omissão de qualquer membro da Ordem que</p>	<p>Artigo 71.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - Considera-se infração disciplinar toda a ação ou omissão que consista em violação dos deveres</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>viole os deveres consignados no presente Estatuto ou nos respetivos regulamentos e, na medida em que sejam qualificados como tal, nas demais leis aplicáveis à atividade profissional dos economistas.</p> <p>2 - As infrações disciplinares previstas no presente Estatuto e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis são puníveis a título de dolo ou negligência.</p> <p>3 - A tentativa é punível.</p>	<p>consignados na lei, no presente Estatuto ou nos respetivos regulamentos.</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p>				
<p>Artigo 72.º Jurisdição e responsabilidade disciplinar</p> <p>1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os membros da Ordem estão sujeitos ao poder disciplinar do conselho de supervisão e disciplina, nos termos previstos no presente Estatuto, no regulamento</p>	<p>Artigo 72.º [...]</p> <p>1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os membros da Ordem estão sujeitos ao poder disciplinar do conselho de disciplina, nos termos previstos no presente Estatuto, no regulamento disciplinar e,</p>			<p>Artigo 72.º [...]</p> <p>1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os membros da Ordem estão sujeitos ao poder disciplinar do conselho de disciplina e jurisdição, nos termos previstos no presente Estatuto, no regulamento</p>	<p>Artigo 72.º [...]</p> <p>1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os membros da Ordem estão sujeitos ao poder disciplinar do conselho de disciplina, nos termos previstos no presente Estatuto e no regulamento disciplinar e,</p>


Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>disciplinar e, no caso de membros que sejam pessoas coletivas, ao que se encontrar disposto na lei que estabelece o regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais.</p> <p>2 - O exercício do poder disciplinar sobre os membros do conselho de supervisão e disciplina compete ao conselho geral que, para o efeito, constitui uma comissão disciplinar ad-hoc.</p> <p>3 - A suspensão ou o cancelamento da inscrição não faz cessar a responsabilidade disciplinar por infrações anteriormente praticadas pelo membro da Ordem enquanto tal.</p> <p>4 - Durante o tempo de suspensão da inscrição, o</p>	<p>no caso de membros que sejam pessoas coletivas, ao que se encontrar disposto na lei que estabelece o regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais.</p> <p>2 - O exercício do poder disciplinar sobre os membros do conselho de supervisão e do conselho de disciplina e jurisdição compete ao conselho geral que, para o efeito, constitui uma comissão disciplinar ad hoc.</p> <p>3 - [...].</p> <p>4 - [...].</p>			<p>disciplinar e, no caso de membros que sejam pessoas coletivas, ao que se encontrar disposto na lei que estabelece o regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais.</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p> <p>4 - [...].</p>	<p>no caso de membros que sejam pessoas coletivas, ao que se encontrar disposto na lei que estabelece o regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais.</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p> <p>4 - [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>membro continua sujeito ao poder disciplinar da Ordem.</p> <p>5 - A punição com a sanção de expulsão não faz cessar a responsabilidade disciplinar do membro relativamente às infrações por ele cometidas antes da decisão definitiva que tenha aplicado aquela sanção.</p>	5 - [...].			5 - [...].	<p>5 - [...].</p> <p>6 - As sociedades de profissionais e as sociedades multidisciplinares, bem como os respetivos sócios, estão sujeitas à jurisdição e regime disciplinares da Ordem, nos termos do presente Estatuto e da lei.»</p>
<p>Artigo 73.º</p> <p>Independência da responsabilidade disciplinar dos membros da Ordem</p> <p>1 - A responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil e</p>	<p>Artigo 73.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>criminal decorrente da prática do mesmo facto.</p> <p>2 - A responsabilidade disciplinar perante a Ordem coexiste com qualquer outra prevista por lei.</p> <p>3 - Quando, com fundamento nos mesmos factos, tiver sido instaurado processo penal contra associado e, para se conhecer da existência de uma infração disciplinar, for necessário julgar qualquer questão que não possa ser convenientemente resolvida no processo disciplinar, pode ser ordenada a suspensão do processo disciplinar pelo período máximo de um ano.</p> <p>4 - A suspensão do processo disciplinar, nos termos do número anterior, é comunicada pela Ordem à autoridade judiciária competente, a qual deve ordenar a remessa à Ordem</p>	<p>2 - [...].</p> <p>3 - Quando, com fundamento nos mesmos factos, tiver sido instaurado processo penal contra associado e, para se conhecer da existência de uma infração disciplinar, for necessário julgar qualquer questão que não possa ser convenientemente resolvida no processo disciplinar, pode ser ordenada a suspensão do processo disciplinar pelo período máximo de 18 meses.</p> <p>4 - [...].</p>				


Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

<p>Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)</p>	<p>PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)</p>	<p>PA GP do CH (07-10-2023)</p>	<p>PA GP do PCP (08-10-2023)</p>	<p>PA GP do PSD (08-10-2023)</p>	<p>PA GP do PS (08-10-2023)</p>
<p>de cópia do despacho de acusação e, se a ele houver lugar, do despacho de pronúncia.</p> <p>5 - Decorrido o prazo fixado nos termos do n.º 3 sem que a questão tenha sido resolvida, a questão é decidida no processo disciplinar.</p> <p>6 - Sempre que, em processo penal contra associado, for designado dia para a audiência de julgamento, o tribunal deve ordenar a remessa à Ordem, preferencialmente por via eletrónica, do despacho de acusação, do despacho de pronúncia e da contestação, se tiver sido apresentada, bem como quaisquer outros elementos solicitados pela direção ou pelo bastonário.</p> <p>7 - Os factos considerados provados em processo penal contra associado consideram-se também</p>	<p>5 - [...].</p> <p>6 - [...].</p> <p>7 - [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>provados em processo disciplinar.</p> <p>8 - A responsabilidade disciplinar dos membros perante a Ordem decorrente da prática de infrações é independente da responsabilidade disciplinar perante os respetivos empregadores, por infração dos deveres emergentes de relações de trabalho.</p>	8 - [...].				
<p>Artigo 75.º Exercício da ação disciplinar</p> <p>1 - Têm legitimidade para participar à Ordem factos suscetíveis de constituir infração disciplinar:</p> <p>a) O bastonário; b) A direção;</p> <p>c) O Ministério Público, nos termos do n.º 3;</p>	<p>Artigo 75.º [...]</p> <p>1 - [...]:</p> <p>a) [...]; b) [...]; c) O conselho de supervisão; d) O provedor dos destinatários dos serviços; e) [Anterior alínea c)]; f) [Anterior alínea d)].</p>	<p>(C)</p> <p>(A)</p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>d) Qualquer pessoa direta ou indiretamente afetada pelos factos participados.</p> <p>2 - Os tribunais e quaisquer autoridades devem dar conhecimento à Ordem da prática, por membros, de factos suscetíveis de constituírem infração disciplinar.</p> <p>3 - Sem prejuízo do disposto na lei de processo penal acerca do segredo de justiça, o Ministério Público e os órgãos de polícia criminal remetem à Ordem certidão das denúncias, participações ou queixas apresentadas contra membros e que possam consubstanciar factos suscetíveis de constituir infração disciplinar.</p>	<p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p>				
<p>Artigo 79.º</p> <p>Direito subsidiário</p> <p>Sem prejuízo do disposto no presente Estatuto, o processo disciplinar rege-se por regulamento disciplinar, sendo subsidiariamente</p>	<p>Artigo 79.º</p> <p>[...] </p> <p>Sem prejuízo do disposto no presente Estatuto, o processo disciplinar rege-se por regulamento disciplinar, sendo</p>				


Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>aplicáveis as normas procedimentais previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.</p>	<p>subsidiariamente aplicáveis as normas procedimentais previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.</p>				
<p>Artigo 80.º Aplicação de sanções disciplinares</p> <p>1 - As sanções disciplinares são as seguintes:</p> <p>a) Advertência;</p> <p>b) Multa no valor correspondente a uma quota anual até 10 quotas anuais;</p> <p>c) Suspensão da inscrição na Ordem entre seis meses e 10 anos;</p> <p>d) Expulsão da Ordem.</p> <p>2 - A sanção de advertência é aplicada a infrações leves no exercício da profissão dos membros.</p> <p>3 - A sanção de multa é aplicável a infrações graves.</p>	<p>Artigo 80.º [...]</p> <p>1 – [...].</p> <p>2 – [...].</p> <p>3 – [...].</p>				

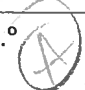
Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>4 - Sem prejuízo do disposto nos n.os 3 a 5 do artigo 18.º da <u>Lei n.º 2/2013</u>, de 10 de janeiro, a sanção de suspensão é aplicável nos casos de reincidência de infração disciplinar punida com a pena de advertência ou de multa, quando a infração disciplinar seja gravemente lesiva da honra ou do património alheios ou de valores equivalentes, bem como perante o incumprimento culposo do dever de pagar quotas por período superior a 12 meses.</p> <p>5 - A sanção de expulsão é aplicável a infrações muito graves que afetem de tal forma a dignidade e o prestígio profissionais que inviabilizam definitivamente a participação do membro na vida associativa, bem como nos casos em que se verifique a reincidência em</p>	<p>4 - Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 18.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua redação atual, a sanção de suspensão é aplicável nos casos de reincidência de infração disciplinar punida com a pena de advertência ou de multa, quando a infração disciplinar seja gravemente lesiva da honra ou do património alheios ou de valores equivalentes, bem como perante o incumprimento culposo do dever de pagar quotas por período superior a 12 meses.</p> <p>5 - [...]</p>				


Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>infrações disciplinares a que corresponda a pena de suspensão por infração disciplinar gravemente lesiva da honra ou do património alheios ou de valores equivalentes.</p> <p>6 - A aplicação de sanção de suspensão superior a dois anos e de expulsão a membro que exerça algum cargo nos órgãos da Ordem determina a sua imediata destituição desse cargo.</p> <p>7 - A tentativa é punível com a sanção aplicável à infração consumada, especialmente atenuada.</p> <p>8 - Sempre que a infração resulte da violação de um dever por omissão, o cumprimento das sanções aplicadas não dispensam o arguido do cumprimento daquele, se tal ainda for possível.</p> <p>9 - A prática de infração é considerada reincidente quando repita o comportamento ilícito antes</p>	<p>6 – [...].</p> <p>7 – [...].</p> <p>8 - Sempre que a infração resulte da violação de um dever por omissão, o cumprimento das sanções aplicadas não dispensa o arguido do cumprimento daquele, se tal ainda for possível.</p> <p>9 – [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
de decorrido o prazo de cinco anos após o dia em que se tornar definitiva a condenação por cometimento da infração anterior.					
<p>Artigo 101.º</p> <p>Balcão único</p> <p>1 - Todos os pedidos, comunicações e notificações previstos no presente Estatuto entre a Ordem e profissionais, sociedades de economistas ou outras organizações associativas de profissionais, com exceção dos relativos a procedimentos disciplinares, são realizados por meios eletrónicos, através do balcão único eletrónico dos serviços, referido nos artigos 5.º e 6.º do <u>Decreto-Lei n.º 92/2010</u>, de 26 de julho, acessível através do sítio na Internet da associação pública profissional em causa.</p>	<p>Artigo 101.º</p> <p>[...] </p> <p>1 - Todos os pedidos, comunicações e notificações previstos no presente Estatuto entre a Ordem e profissionais, são realizados por meios eletrónicos, através do balcão único eletrónico dos serviços, referido nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, na sua redação atual, acessível através do sítio na Internet da associação pública profissional em causa.</p>				


Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>2 - Quando, por motivos de indisponibilidade das plataformas eletrónicas, não for possível o cumprimento do disposto no número anterior, a transmissão da informação em apreço pode ser feita por entrega nos serviços da associação pública profissional em causa, por remessa pelo correio sob registo, por telecópia ou por correio eletrónico.</p> <p>3 - A apresentação de documentos em forma simples nos termos dos números anteriores dispensa a remessa dos documentos originais, autênticos, autenticados ou certificados, sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 3 e nos n.os 4 e 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.</p>	<p>2 - [...].</p> <p>3 - A apresentação de documentos em forma simples nos termos dos números anteriores dispensa a remessa dos documentos originais, autênticos, autenticados ou certificados, sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 3 e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, na sua redação atual.</p> <p>4 - São ainda aplicáveis aos procedimentos</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
4 - São ainda aplicáveis aos procedimentos referidos no presente artigo o disposto nas alíneas d) e e) do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 7.º do <u>Decreto-Lei n.º 92/2010</u> , de 26 de julho.	referidos no presente artigo o disposto nas alíneas d) e e) do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 7.º do <u>Decreto-Lei n.º 92/2010</u> , de 26 de julho, na sua redação atual.				
<p>Artigo 102.º</p> <p>Informação na Internet</p> <p>Para além das informações referidas no artigo 23.º da <u>Lei n.º 2/2013</u>, de 10 de janeiro, no n.º 3 do artigo 6.º do <u>Decreto-Lei n.º 92/2010</u>, de 26 de julho, e no n.º 4 do artigo 19.º da <u>Diretiva n.º 2000/31/CE</u>, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2000, relativa a certos aspetos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio eletrónico, no mercado interno, a Ordem deve disponibilizar ao público em geral, através do seu sítio eletrónico na Internet, as seguintes informações:</p>	<p>Artigo 102.º</p> <p>[...]</p> <p>Para além das informações referidas no artigo 23.º da <u>Lei n.º 2/2013</u>, de 10 de janeiro, na sua redação atual, no n.º 3 do artigo 6.º do <u>Decreto-Lei n.º 92/2010</u>, de 26 de julho, na sua redação atual, e no n.º 4 do artigo 19.º da <u>Diretiva n.º 2000/31/CE</u>, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2000, relativa a certos aspetos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio eletrónico, no mercado interno, a Ordem deve disponibilizar ao público em geral, através</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>a) Regime de inscrição na Ordem;</p> <p>b) Princípios e regras deontológicas e normas técnicas aplicáveis aos seus membros;</p> <p>c) Procedimento de apresentação de queixa ou reclamações pelos destinatários relativamente aos serviços prestados pelos profissionais no âmbito da sua atividade;</p> <p>d) Ofertas de emprego na Ordem.</p>	<p>do seu sítio eletrónico na Internet, as seguintes informações:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...].</p>				
<p>Artigo 103.º Cooperação administrativa A Ordem presta e solicita às autoridades administrativas dos outros Estados membros ou do Espaço Económico Europeu e à Comissão Europeia assistência mútua e tomam as medidas necessárias para cooperar eficazmente,</p>	<p>Artigo 103.º Cooperação com outras entidades 1 – A Ordem pode constituir ou participar em associações de direito privado e cooperar com entidades afins, nacionais ou estrangeiras, especialmente no âmbito da União Europeia, do Espaço Económico</p>				



Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>nomeadamente através do Sistema de Informação do Mercado Interno, no âmbito dos procedimentos relativos a prestadores de serviços já estabelecidos noutro Estado membro, nos termos do capítulo VI do <u>Decreto-Lei n.º 92/2010</u>, de 26 de julho, do n.º 2 do artigo 51.º da <u>Lei n.º 9/2009</u>, de 4 de março, alterada pelas <u>Leis n.os 41/2012</u>, de 28 de agosto, e <u>25/2014</u>, de 2 de maio, e dos n.os 2 e 3 do artigo 19.º da <u>Diretiva n.º 2000/31/CE</u>, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2000, relativa a certos aspetos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio eletrónico.</p>	<p>Europeu e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.</p> <p>2 - Para melhor desempenho das suas atribuições, a Ordem pode estabelecer acordos de cooperação com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ressalvadas as entidades de natureza sindical ou política.</p> <p>3 - A Ordem presta e solicita às autoridades administrativas dos outros Estados membros ou do Espaço Económico Europeu e à Comissão Europeia assistência mútua e tomam as medidas necessárias para cooperar eficazmente, nomeadamente através do Sistema de Informação do Mercado Interno, no âmbito dos procedimentos relativos a prestadores de serviços já estabelecidos noutro Estado membro,</p>				



Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
	<p>nos termos do capítulo VI do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, na redação atual, do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na sua redação atual, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 19.º da Diretiva n.º 2000/31/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2000, relativa a certos aspetos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio eletrónico, no mercado interno, nomeadamente através do Sistema de Informação do Mercado Interno.</p> <p>4 - Em matéria de reconhecimento das qualificações profissionais, a Ordem exerce as competências previstas no n.º 7 do artigo 47.º e no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na sua redação atual, sob a</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
	coordenação da entidade que exerça as atribuições previstas no artigo 52.º da mesma lei.»				
	<p>Artigo 68.º Disposições transitórias</p> <p>1 - Sem prejuízo do número seguinte, o disposto na presente lei não prejudica as inscrições em associações públicas profissionais vigentes à data da sua entrada em vigor.</p> <p>2 - As inscrições de pessoas coletivas vigentes à data da entrada em vigor da presente lei caducam.</p> <p>3 - A designação de membros para os novos órgãos das associações públicas profissionais, designadamente do provedor dos destinatários dos serviços, do órgão disciplinar e do órgão de</p>	<p>CAPÍTULO XXII Disposições transitórias Artigo 1.º (...)</p> <p>3 - A designação de membros para os novos órgãos das associações públicas profissionais, designadamente do provedor dos destinatários dos serviços, deve ocorrer nos 240 dias</p> 			<p>«Artigo 68.º Disposições transitórias</p> <p>1 - [...]</p> <p>2 - [...]</p> <p>3 - A designação de membros para os novos órgãos das associações públicas profissionais, designadamente do provedor dos destinatários dos serviços, do órgão disciplinar e do órgão de</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
	<p>supervisão deve ocorrer nos 120 dias subsequentes à publicação da presente lei.</p> <p>4 - Os mandatos dos membros designados nos termos do número anterior cessam na data de término dos mandatos em curso à data de entrada em vigor da presente lei.</p> <p>5 - No caso de os novos órgãos já se encontrarem em funcionamento junto da associação pública profissional, com membros designados e em respeito pelas disposições constantes da Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, deve ser cumprido o mandato vigente até à realização de nova designação ou eleição.</p> <p>6 - As alterações introduzidas pela presente</p>	<p>subsequentes à publicação da presente lei.</p>			<p>supervisão no ato eleitoral que se realizar após decorridos 180 dias subsequentes à publicação da presente lei.</p> <p>4 - [Eliminar] </p> <p>5 - [...]</p> <p>6 - [...]</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
<p>lei são aplicáveis aos estágios que se iniciem, bem como aos processos disciplinares instaurados, após a respetiva data de entrada em vigor.</p> <p>7 - Nos casos em que, da aplicação do disposto na presente lei em matéria de duração do estágio, resulte um regime mais vantajoso, a presente lei é aplicável aos estágios iniciados antes da sua entrada em vigor.</p> <p>8 - Até à sua substituição, os regulamentos das associações públicas profissionais mantêm-se em vigor, com as necessárias adaptações, face ao disposto na Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, e na presente lei.</p> <p>9 - No prazo de 120 dias a contar da entrada em vigor da presente lei, a</p>	<p>lei são aplicáveis aos estágios que se iniciem, bem como aos processos disciplinares instaurados, após a respetiva data de entrada em vigor.</p> <p>7 - Nos casos em que, da aplicação do disposto na presente lei em matéria de duração do estágio, resulte um regime mais vantajoso, a presente lei é aplicável aos estágios iniciados antes da sua entrada em vigor.</p> <p>8 - Até à sua substituição, os regulamentos das associações públicas profissionais mantêm-se em vigor, com as necessárias adaptações, face ao disposto na Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, e na presente lei.</p> <p>9 - No prazo de 120 dias a contar da entrada em vigor da presente lei, a</p>	<p>9 - No prazo de 240 dias a contar da entrada em vigor da presente lei, a</p>			<p>7 - [...]</p> <p>8 - [...]</p> <p>9 - [...]</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
	<p>associação pública profissional procede à aprovação dos regulamentos nela previstos e à adaptação dos regulamentos em vigor ao disposto na Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, e na presente lei.</p> <p>10 - Na ausência de aprovação do regulamento de especialidades no prazo de um ano a contar a partir da entrada em vigor da presente lei, ficam as Ordens impedidas de atribuir novos títulos de especialidades.</p> <p>11 - Os órgãos competentes em matéria de especialidades mantêm-se em funcionamento até à aprovação do regulamento de especialidades ou até um ano após a entrada em vigor da presente lei,</p>	<p>associação pública profissional procede à aprovação dos regulamentos nela previstos e à adaptação dos regulamentos em vigor ao disposto na Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, e na presente lei.</p> <p>11 - Os órgãos competentes em matéria de especialidades mantêm-se em funcionamento até à aprovação do regulamento de especialidades ou até dois anos após a entrada em vigor da presente lei,</p>			<p>10 - [...]</p> <p>11 - [...]</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas)	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	PA GP do CH (07-10-2023)	PA GP do PCP (08-10-2023)	PA GP do PSD (08-10-2023)	PA GP do PS (08-10-2023)
	<p>consoante o que ocorrer primeiro.</p> <p>12 - O disposto na presente lei não prejudica os títulos de especialista atribuídos antes da sua entrada em vigor.</p>	<p>consoante o que ocorrer primeiro.</p>			12 - [...]
	<p>Artigo 69.º Norma revogatória São revogados: (...) i) A alínea i) do n.º 3 do artigo 3.º, o n.º 3 do artigo 4.º, o artigo 5.º, a alínea c) do n.º 1 e os n.ºs 4 a 7 do artigo 9.º, os n.ºs 2, 3, 4, 8 e 9 do artigo 12.º, o n.º 3 do artigo 13.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º, a alínea b) do artigo 19.º, o n.º 1 do artigo 24.º, a alínea b) do artigo 31.º e os artigos 47.º a 49.º do Estatuto da Ordem dos Economistas;</p>				
	<p>Artigo 70.º Entrada em vigor A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.</p>				